



EDITORIAL

Número: 01/2021

Salvador, janeiro de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 01/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, atas das reuniões realizadas pelo Conselho de Procuradores e Promotores de Justiça com atuação na área Criminal - CONCRIM e Enunciados aprovados, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ CNPG e MP baiano aderem à campanha da Copevid contra feminicídio	04
➤ Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia visita PGJ	05
➤ PGJ recebe novo comandante-geral da PM	06
➤ Coronavírus: Grupo de enfrentamento à Covid-19 aponta improbidade e crimes em casos de fura-fila da vacinação	07
➤ Busca por um Ministério Público digitalizado e resolutivo é assunto destaque de encontro com o CNMP	08
➤ Atuação em inteligência e segurança institucional do MP baiano é apresentada a conselheiros do CNMP	10
➤ Conselheiros do CNMP conhecem resultados do MP baiano contra a sonegação fiscal e pela transparência nas contas públicas	12
➤ Conjunto Penal de Lauro de Freitas é interditado parcialmente a pedido do MP	14

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Atuação em inteligência e segurança institucional do MP baiano é apresentada a conselheiros do CNMP	15
➤ “Os membros do MP têm que estar atentos com a formação das provas para evitar possíveis nulidades”, diz promotor de Justiça do MP/MS	17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Cronograma da segunda etapa do projeto de implantação do Pje criminal é divulgado	19
-------------------------------------------------------------------------------------	----

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ SEEU chega a 30 tribunais otimizando gestão da execução penal em todo o país	21
➤ CNJ detalha regras para realização de sessões e audiências em meio digital	25
➤ Projeto reforça depoimento especial para crianças de comunidades tradicionais	28

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto inclui o crime de domínio de cidade no Código Penal	30
➤ Projeto busca coibir violência racista no Brasil	31
➤ Proposta fixa prazo para análise colegiada de decisão monocrática no Supremo	34
➤ Homicídio praticado por milícia privada poderá ser transformado em crime hediondo	34
➤ Projeto agrava penas para abandono de incapaz e maus-tratos de idoso	35
➤ Projeto revoga possibilidades de redução do prazo de prescrição da pena	36
➤ Projeto altera Código Penal para aumentar tempo de prisão por crimes de estupro	37
➤ Projeto altera Lei dos Crimes Hediondos para tornar mais claro o enquadramento de sequestro relâmpago	40
➤ Projeto inclui mulher com deficiência no rol exemplificativo da Lei Maria da Penha	41
➤ Projeto define crime de pedofilia no Código Penal	42
➤ Projeto criminaliza violência praticada por ódio contra pobreza	44
➤ Prisão após condenação em segunda instância ainda divide opiniões na Câmara	45
➤ Projeto criminaliza e torna hediondos a zoofilia e a necrofilia	47
➤ Projeto do Senado visa garantir atendimento digno a vítimas de crimes sexuais	47
➤ Projeto torna crime práticas preconceituosas de agentes públicos e de segurança privada	49
➤ Projeto pune preso que danificar presídio ou tornozeleira para fugir	52
➤ Deputados aprovaram aumento de pena para estelionato	53

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Terceira Seção revisa tese e define que não pagamento de multa impede reconhecimento de extinção de punibilidade	55
➤ STJ suspende cumprimento de pena pelo princípio da insignificância	56
➤ Reincidência só pode ser reconhecida se foi debatida no Tribunal do Júri	57

CONCRIM

ATAS

- Ata da reunião realizada em 30.09.20 59
- Ata da reunião realizada em 04.12.20 59

ENUNCIADOS APROVADOS

- Enunciados nº 01 a 20, publicados em 10.12.20 59
- Enunciado nº 21, publicado em 29.01.21 59

ARTIGO

- **ILÍCITOS RELACIONADOS À INOBSERVÂNCIA DAS FILAS DE VACINAÇÃO DA COVID-19** 60
Leandro Bastos Nunes – Procurador da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PORTARIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - POLÍCIA JUDICIÁRIA - MEDIDAS REQUISITADAS - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – DILIGÊNCIAS** 62
Antonio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça
- **ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLÍCIAL – DENÚNCIA** 62
Antonio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça
- **PORTARIA – ANTECIPAÇÃO TERAPEUTICA DO PARTO – HOLOPRESENCEFALIA – DILIGÊNCIAS PRELIMINARES** 62
Luciana Isabella – Promotora de Justiça
- **QUESITAÇÃO - ANTECIPAÇÃO TERAPEUTICA DO PARTO – HOLOPRESENCEFALIA** 62
Luciana Isabella – Promotora de Justiça
- **REQUERIMENTO – AFASTAMENTO DE SIGILO BURSÁTIL – BOLSA DE VALORES - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) - REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS - OPERAÇÕES NO MERCADO DE AÇÕES - OPÇÕES - FUNDOS DE PENSÃO – CORRETORAS - EMPRESAS DE CONSULTORIA E TERCEIROS (“LARANJAS”) OU BENEFICIÁRIOS DIRETOS – EXISTÊNCIA E RESPECTIVA POSIÇÃO CONSOLIDADA DE VALORES MOBILIÁRIOS EM NOME DO (S) INVESTIGADO (S) - QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS - LÍQUIDOS E ESTRUTURADOS - GARANTIAS PARA OPERAR - VALORES RELACIONADOS – INFORMAÇÃO - DETERMINAÇÃO** 62
- **OPERAÇÃO ÍCARO - DENÚNCIA – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - TRÁFICO DE DROGAS - LAVAGEM DE CAPITAIS - OCULTAÇÃO DE BENS - PERTINÊNCIA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DO NÚCLEO 3 – DOS ENCARREGADOS PELA LAVAGEM DE VALORES – PROCEDÊNCIA - COTA – FRACIONAMENTO DAS DENÚNCIAS – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR** 62
GAECO – Promotores de Justiça MPBA

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPG E MP BAIANO ADEREM À CAMPANHA DA COPEVID CONTRA FEMINICÍDIO



O CNPG, bem como o Ministério Público do Estado da Bahia, aderiram à campanha da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Copevid) que pretende unir membros do MP de todo o Brasil no combate à violência contra a mulher. De acordo com a presidente da Copevid e coordenadora do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT (Gedem), promotora de Justiça Sara Gama, o lançamento da campanha no período do final de ano se dá por conta do aumento de casos nessa época, em que as famílias

estão reunidas. “Toda mulher é uma vítima em potencial. Os chamados feminicídios íntimos, aqueles cometidos por parceiros ou ex-parceiros das mulheres, correspondem a 70% do total do casos”, afirmou Sara Gama.

A ideia da campanha é, por meio de postagens nas redes sociais, unir procuradoras, procuradoras, promotoras e promotores de Justiça de todo o Brasil, numa única voz, contra o feminicídio. Para isso, o MP baiano convidou seus membros para que integrem a campanha, vinculado sua imagem a peças de divulgação que serão postados nas redes sociais do MP, alertando sobre a gravidade desse problema em nossa sociedade. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que a Bahia é o terceiro estado em número de feminicídio no país. Só este ano, mais de 100 mulheres baianas foram mortas vítimas desse crime. No período natalino, pelo menos quatro mulheres sofreram feminicídio no Brasil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA VISITA PGJ



Na tarde desta quarta-feira (20), a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti recebeu a visita do secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo Mandarin, na sede do Ministério Público estadual, no Centro Administrativo da Bahia (CAB).

Na oportunidade assuntos institucionais foram discutidos visando a aproximação do relacionamento entre as duas instituições que possuem projetos relevantes no combate ao crime, no estado da Bahia. Outra questão muito discutida foi a necessidade da parceria com o MP para digitalização dos inquéritos oriundos da SSP e integração com o sistema eletrônico do Tribunal de Justiça.

Acompanhando o secretário, também esteve presente o sub-secretário, Hélio Jorge e a delegada-geral, Heloísa Brito, além dos seguintes membros do MP: o procurador-geral de Justiça Adjunto, Paulo Marcelo, a procuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci, o procurador Achiles Siquara, o chefe de gabinete, Pedro Maia, o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Pessoal – CEOSP, Luís Vasconcelos, o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), André Lavigne, o coordenador da Comissão de Gestão da informação (COGI), Fabrício Patury, o coordenador Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa e Investigações Criminais (Gaeco), João Paulo Schoucair e o coordenador da Segurança Institucional e Inteligência – CSI, Gilberto Amorim. Fonte: [Imprensa MPBA](#).

PGJ RECEBE NOVO COMANDANTE-GERAL DA PM



A procuradora-geral de Justiça, Norma Angelica Cavalcanti, recebeu na sexta-feira, dia 22, no seu gabinete, o novo comandante-geral da Polícia Militar da Bahia, coronel Paulo Coutinho. O comandante falou da sua satisfação em contar com o Ministério Público estadual como uma instituição

parceira no combate ao crime. “A colaboração recíproca entre as duas instituições é uma realidade que pretendo reforçar ainda mais enquanto estiver à frente da Polícia”, afirmou o coronel. A PGJ destacou a integração entre PM e MP nas ações práticas de persecução penal, a exemplo de operações de combate ao crime organizado. “É com muita satisfação que recebo o novo comandante-geral da PM, desejando sucesso à frente da instituição onde ele já tem uma honrada e renomada carreira. Na minha atuação no MP, sempre defendi o fortalecimento da PM e novo comandante pode contar com a nossa instituição no reforço dessa luta”, afirmou a PGJ.

Também participaram do encontro o procurador-geral de Justiça Adjunto, Paulo Marcelo Costa, da procuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci, do chefe de Gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia, do chefe da Assistência Militar do MP, tenente-coronel Gilberto



Morbeck, dos coordenadores dos Centros de Apoio operacional de Segurança Pública (Ceosp) e de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), respectivamente promotores de Justiça Luís Alberto Pereira e André Lavigne, do coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), promotor de Justiça Gilberto Amorim, do coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigação

Criminal (Gaeco), promotor de Justiça João Paulo Schoucair, e do coordenador da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas Alternativas (Umep), promotor de Justiça Edmundo Reis. Fonte: [Imprensa MPBA](#).

CORONAVÍRUS: GRUPO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 APONTA IMPROBIDADE E CRIMES EM CASOS DE FURA-FILA DA VACINAÇÃO

O Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do novo coronavírus (GT Coronavírus) do Ministério Público estadual emitiu Nota Técnica sobre casos em que agentes públicos no estado da Bahia foram vacinados para Covid-19 mesmo sem fazer parte dos grupos incluídos na primeira fase da imunização conforme os planos de vacinação federal e estadual. Desde o início da imunização no estado, o MP recebeu, até hoje, dia 26, 74 denúncias de supostos casos de “fura-fila”, por agentes públicos e cidadãos comuns, da vacinação da Covid-19 em 46 municípios.

Segundo o parecer, os agentes podem ser acusados de cometerem ato de improbidade administrativa, infração sanitária, e crimes de abuso de autoridade, de expor a perigo a vida de outra pessoa, peculato e de concussão (exigir vantagem indevida em razão do cargo). Expedida no último dia 21, a Nota foi realizada a partir do caso do prefeito de Candiba e serve de orientação à atuação dos promotores de Justiça em todo do estado, que gozam da previsão constitucional de independência funcional para avaliar e aplicar a medida que avaliar cabível em cada caso concreto, conforme explicou a coordenadora do GT e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Cesau), promotora de Justiça Patrícia Medrado. Na Nota Técnica, o GT lembra que estão incluídos na primeira fase da vacinação apenas profissionais de saúde, população indígena aldeada em terras demarcadas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com mais de 75 anos abrigados em instituições de longa permanência.

As denúncias recebidas pelo MP estão sendo distribuídas aos promotores de Justiça dos respectivos municípios para a devida apuração e medidas de responsabilização cabíveis. Quanto aos cidadãos que vierem a furar a fila, eles podem responder por crime de peculato em conluio com o funcionário público, por infração de medida sanitária e, caso a conduta induzir o agente público a erro, por estelionato em concurso com a infração de medida sanitária. A população pode denunciar pelo número 08006424577 ou pelo email gtcoronavirus@mpba.mp.br.

A Nota Técnica é assinada pelas promotoras de Justiça Patrícia Medrado e Rita Tourinho e pelos promotores Rogério Queiroz; Frank Ferrari, coordenador do Centro Operacional da Moralidade Administrativa (Caopam) e André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim). Fonte: [Imprensa MPBA](#).

BUSCA POR UM MINISTÉRIO PÚBLICO DIGITALIZADO E RESOLUTIVO É ASSUNTO DESTAQUE DE ENCONTRO COM O CNMP

Como a tecnologia pode ser usada a favor das atividades finalísticas do Ministério Público estadual foi o tema que prevaleceu em encontro da instituição com integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na tarde de quarta-feira, 27. O promotor de Justiça Sávio Henrique Damasceno apresentou um projeto de Business Intelligence, que consiste em uma série de painéis gráficos com o objetivo de reunir e melhorar a qualidade de informações relacionadas às mais diversas áreas finalísticas do MP baiano. “Um projeto feito a muitas mãos para trabalhar a nossa atividade finalística com BI (Business Intelligence), com informação legítima e de qualidade. Alguns painéis abrangem mais de um milhão de procedimentos”, destacou.

Uma das metas da gestão é tornar a instituição cada vez mais informatizada. “O desafio é ter um Ministério Público 100% digital e 100% integrado. Essa é uma ferramenta que foi concedida com um esforço enorme de toda a instituição e vai poder cumprir de forma plena a sua missão de



resgatar a dignidade de todos os membros da área finalística e dar uma condição de trabalho extraordinário, trazendo benefícios a toda sociedade baiana”, complementou o chefe de gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia.

Também foi apresentada uma ferramenta de BI focada na área criminal, com um recorte de 1275 assuntos e mais de 5 mil processos e procedimentos. Informações em relação ao instrumento, produto, objeto e motivação do crime, região em que há mais ocorrências de determinado fato criminoso, assuntos que mais se repetem, quantidade de processos por ano de recebimento, perfil do envolvido e tempo do fato são algumas das inúmeras

possibilidades de filtragem oferecidas pela plataforma, que tem como destaque um conjunto de dados com muito mais detalhamento.

O conselheiro Marcelo Weitzel parabenizou o MP pela iniciativa e ressaltou que o bom aproveitamento dos dados permite orientar melhor o cidadão, contribuir para o policiamento, entre outros benefícios concedidos à execução das atividades finalísticas da área criminal. “A exatidão dos dados permite uma preocupação maior com a vítima. Esse labor junto a polícia com efetividade permite prevenir a prática de determinados ilícitos e tranquilizar mais a comunidade”.

A corregedora-geral Cleonice de Souza também elogiou o projeto e reforçou a importância de toda a instituição se engajar na jornada de tornar o MP mais eficiente e menos custoso para o contribuinte. “A atuação da corregedoria melhora e sua eficiência é muito maior. Nosso plano de gestão depende muito dessa ferramenta e dos dados que são organizados. Hoje posso acompanhar as promotorias em tempo real”, complementou.

Combate à corrupção

Os desafios do combate à corrupção e lavagem de dinheiro também foram pautados durante o encontro, em apresentação do coordenador do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), promotor de Justiça João Paulo Schoucair, que chamou atenção para a defasagem de dados estatísticos relacionados a crimes dessa natureza, a falta de indicadores de qualidade e problemas relativos a desigualdade na capital.



“É um grande desafio, nós temos uma mistura da Bélgica com a Índia em Salvador. A resolutividade é baixíssima, mas não iremos recuar nessa árdua tarefa que é combater o crime organizado na cidade”, destacou o promotor.

O promotor também traçou um histórico da intensificação das atividades do órgão, que, só no ano passado, atuou em 15 operações de combate ao crime organizado. Um exemplo de grande atuação foi a ‘Operação Inventário’, que desarticulou um esquema criminoso de montagem de fraudes processuais, executado por advogados com colaboração direta de serventuários do Poder Judiciário.

Para além do enfrentamento aos crimes tributários, o Gaeco baiano realiza investigações e operações, inclusive em parceria com outras instituições do Sistema de Justiça, que

subsidiar a atuação do MP em outras áreas de combate ao crime. Em novembro de 2020, o órgão participou da 'Operação Fariseu', que resultou na denúncia, oferecida junto com o Grupo de Atuação Especial de Defesa da Mulher (Gedem), contra o líder espiritual Jair Tércio Cunha Costa pelos crimes de estupro de vulnerável, charlatanismo e lesão corporal por ofensa à saúde mental. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ATUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MP BAIANO É APRESENTADA A CONSELHEIROS DO CNMP



O trabalho, as ferramentas, dispositivos e técnicas especiais de gestão da informação qualificada desenvolvidos pela Coordenação de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do Ministério Público estadual foram apresentados hoje, dia 28, aos conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que visitam desde ontem o MP da Bahia para conhecer as boas práticas de gestão da Instituição. A apresentação foi realizada pelo coordenador da CSI, promotor de Justiça Gilberto Amorim e equipe, formada pelo chefe-executivo do órgão, Major Luciano Correia e os analistas de inteligência Marcos Vinícius e João Lucas. O evento foi conduzido pela procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti.

Os conselheiros Rinaldo Lima, corregedor nacional do MP; Oswaldo D'Albuquerque, ouvidor nacional; Sílvio Amorim Júnior; Marcelo Wetzel e Jaime Miranda, secretário-geral do CNMP, foram apresentados à estrutura e lógica operacional da CSI pelo coordenador

Gilberto Amorim. “Nossos processos e procedimentos garantem gerar informação de qualidade com segurança, porque estão todos mapeados e são perfeitamente auditáveis. Temos toda uma estrutura de TI capaz de fazer contra-inteligência, rastreando todos os processos de inteligência, cujo objetivo é gerar conhecimento qualificado e seguro para a melhor tomada de decisão pelo promotor”, afirmou. Ele apontou a importância de se avançar para desenvolvimento de dispositivos tecnológicos acessíveis financeiramente que possam garantir a custódia da imensa massa de dados qualificados que estão sendo produzidos pelas ferramentas de inteligência atualmente utilizadas pelo MP.

Os conselheiros também conheceram as ferramentas de inteligência desenvolvidas pela própria CSI para atender às demandas dos promotores de Justiça durante as investigações, a ‘No Rastro’ e ‘O Licitômetro’. Segundo os analistas da CSI, essas ferramentas permitem cruzar informações de diversos bancos de dados de outras instituições, com as quais o MP tem convênio, possibilitando gerar novas informações fundamentais ao detalhamento e aprofundamento da investigação conduzida pelo promotor de Justiça. Entre outras possibilidades, essas ferramentas permitem identificar servidores já falecidos ainda constantes em folhas de pagamentos municipais, se um determinado investigado realizou movimentação financeira com terceiro que participou de um mesmo processo licitatório, localização geográfica do investigado por determinado período ou se um eventual doador de campanha de político eleito foi beneficiado em contratos com o Poder Público. Os analistas explicaram que as ferramentas possuem uma interface interativa que “empodera” o promotor de Justiça para que ele mesmo realize os cruzamentos de dados de acordo com a informação desejada, sem depender sempre do analista de inteligência.

O trabalho da CSI foi elogiado pelos conselheiros que vão divulgar os produtos e processos desenvolvidos pelo órgão pelo Brasil, com o objetivo que sejam adotados ou sirvam de referência para outros MPs. Segundo a CSI, a ferramenta ‘Licitômetro’ já foi disponibilizada, via convênio, a seis MPs em outros estados. “O MP baiano está de parabéns pelo profissionalismo demonstrado no desenvolvimento de ferramentas e mecanismos tecnológicos sofisticados e mais efetivos para entregar aquilo que a sociedade mais espera da gente, que é o combate ao crime organizado e à corrupção contra o patrimônio público”, afirmou o corregedor nacional Rinaldo Lima. A PGJ Norma Cavalcanti reafirmou a importância do trabalho desenvolvido pela CSI para “construção de uma prova segura, baseada na verdade técnica”. O evento também contou com a participação do procurador-geral de Justiça Adjunto Paulo Marcelo, do chefe de gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia e da corregedora-geral do MP baiano, procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima. Fonte: [Imprensa MPBA](#).

CONSELHEIROS DO CNMP CONHECEM RESULTADOS DO MP BAIANO CONTRA A SONEGAÇÃO FISCAL E PELA TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS

Os resultados e um breve histórico de implantação dos projetos de ‘Transparência nas Contas Públicas’ e do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), desenvolvidos pelo Ministério Público estadual, foram apresentados na tarde de ontem, dia



28, aos conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). As apresentações foram realizadas, respectivamente, pelos promotores de Justiça Frank Ferrari, coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (Caopam); Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) e Hugo Casciano, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf).

Segundo Frank Ferrari, o projeto ‘Transparência nas Consta Pública’ abrange, atualmente, 139 municípios do estado, com resultados positivos. Desde 2012, ano da sua implantação, até 2020, houve uma melhora significativa na média de notas dos municípios quanto à transparência nas contas públicas, de 3,04 para 6,84, numa escala de zero a dez, conforme metodologia de avaliação da Controladoria-Geral de União (CGU).



Apesar da melhora, o promotor afirmou que há desafios importantes a enfrentar, referentes à adoção de mecanismo tecnológico para realização de monitoramento regular e diário das atualizações de cada portal de transparência dos 417 municípios baianos e à uniformização destes portais

para facilitar essa fiscalização. Ele citou o dispositivo-conceito desenvolvido pelo Ministério Público estadual do Rio Grande do Norte (MPRN), o Confúcio, que utiliza robôs que monitoram os portais e identificam qualquer alteração realizada neles. Quanto à uniformização, Ferrari afirmou que “cada município hoje faz o portal do seu jeito, via

contratação de uma empresa, e ainda existem, frequentemente, casos de duplicidade de portais numa mesma cidade, porque eles criam portais novos e vão abandonando os velhos, sucessivamente. Isso dificulta a transparência”, afirmou. Segundo Ferrari, o “Transparência nas Contas Públicas” trabalha com a perspectiva de induzir a promoção de transparência pelos agentes públicos e a conscientização do cidadão para realizar a fiscalização do gasto público.

Os promotores de Justiça Luís Alberto e Hugo Casciano explicaram aos conselheiros como funciona o Cira, na sua perspectiva de trabalho conjunto do MP, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), das Secretarias Estaduais da Fazenda (Sefaz) e de Segurança Pública (SSP) e do Poder Judiciário,



com realização de grandes operações para coibir a sonegação no estado. Segundo eles, entre 2013 e 2020, as forças tarefas realizadas geraram a recuperação direta de montante superior a R\$ 345 milhões. Os promotores apontaram que a constituição do Cira, criado em 2012 por iniciativa do MP, com sede própria, otimiza da apuração dos crimes, de alta complexidade e difícil resolução, por meio da realização de oitivas integradas, que têm resultado, além de ações judiciais, na negociação dos devedores para saldar a dívida junto ao fisco estadual. O promotor Luís Alberto pontuou que a sonegação fiscal no Brasil gera prejuízo sete vezes maior aos cofres público do que a corrupção, sendo um "campo fértil a ser explorado pelo MP no combate à criminalidade".

Os resultados foram apresentados aos conselheiros Rinaldo Lima, corregedor nacional do MP; Oswaldo D’Albuquerque, ouvidor nacional; Sílvio Amorim Júnior; Marcelo Wetzel e Jaime Miranda, secretário-geral do CNMP. Eles parabenizaram o trabalho realizado e se afirmaram “surpreendidos” e “encantados” com as informações, dados e resultados apresentados, durante os dois dias de visita dele ao MP, sobre a atuação do MP da Bahia referente ao combate à criminalidade, principalmente aquela cometida contra o patrimônio público. A procuradora-geral de Justiça Norma Angélica Cavalcanti reafirmou o compromisso da Instituição no enfrentamento ao crime, nas duas diversas facetas, e, agradecendo a visita, colocou-se à disposição para total cooperação do MP baiano para divulgar “as boas práticas desenvolvidas aqui e apresentadas nesses dois dias”. O evento contou com a participação do procurador-geral de Justiça Adjunto Paulo Marcelo e do

presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (Ampeb), promotor de Justiça Adriano Assis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS É INTERDITADO PARCIALMENTE A PEDIDO DO MP

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou nessa quinta-feira (28) a interdição parcial do Conjunto Penal de Lauro de Freitas, pelo prazo de 30 dias. Segundo o promotor de Justiça Luciano Valadares, autor do pedido, apesar do local contar com capacidade operacional para 432 internos, o conjunto possui atualmente 520, número que extrapola a capacidade operacional do estabelecimento em 88 internos.

'O sistema prisional baiano obviamente não está imune ao Covid-19, tendo sido registrados diversos casos de contaminação de sentenciados e servidores. Portanto, há um fundado temor de que a superlotação do Conjunto Penal de Lauro de Freitas venha propiciar a proliferação do coronavírus, causando uma tragédia sem precedentes no sistema prisional baiano', destacou o promotor de Justiça. A decisão, que foi proferida pela juíza Jeine Vieira Guimarães, suspendeu a entrada de novos presos vindos de outros estabelecimentos penais ou delegacias, sejam presos provisórios ou sentenciados. O promotor de Justiça Luciano Valadares explicou que, nos casos daqueles que tiveram benefícios concedidos pela Justiça e voltaram a ser presos, serão mantidas as entradas no Conjunto Penal de Lauro de Freitas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MP BAIANO É APRESENTADA A CONSELHEIROS DO CNMP



O trabalho, as ferramentas, os dispositivos e as técnicas especiais de gestão da informação qualificada desenvolvidos pela Coordenação de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do Ministério Público estadual foram apresentados nesta quinta-feira, 28 de janeiro, aos conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que visitam desde ontem o MP da Bahia para conhecer as boas práticas de gestão da instituição.

A apresentação foi realizada pelo coordenador da CSI, promotor de Justiça Gilberto Amorim, e equipe, formada pelo chefe-executivo do órgão, Major Luciano Correia e os analistas de inteligência Marcos Vinícius e João Lucas. O evento foi conduzido pela procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti.

Os conselheiros Rinaldo Reis, corregedor nacional do MP; Oswaldo D’Albuquerque, ouvidor nacional do MP; Silvio Amorim Júnior, presidente das Comissões de Controle Administrativo e Financeiro e de Enfrentamento da Corrupção; Marcelo Weitzel; e o secretário-geral do CNMP, Jaime Miranda, foram apresentados à estrutura e lógica operacional da CSI pelo coordenador Gilberto Amorim.

“Nossos processos e procedimentos garantem gerar informação de qualidade com segurança, porque estão todos mapeados e são perfeitamente auditáveis. Temos toda uma estrutura de TI capaz de fazer contrainteligência, rastreando todos os processos de inteligência, cujo objetivo é gerar conhecimento qualificado e seguro para a melhor tomada de decisão pelo promotor”, afirmou. Ele apontou a importância de se avançar para desenvolvimento de dispositivos tecnológicos acessíveis financeiramente que possam garantir a custódia da imensa massa de dados qualificados que estão sendo produzidos pelas ferramentas de inteligência atualmente utilizadas pelo MP.

Os conselheiros também conheceram as ferramentas de inteligência desenvolvidas pela própria CSI para atender às demandas dos promotores de Justiça durante as investigações, a “No Rastro” e “O Licitômetro”. Segundo os analistas da CSI, essas ferramentas permitem cruzar informações de diversos bancos de dados de outras instituições, com as quais o MP tem convênio, possibilitando gerar novas informações fundamentais ao detalhamento e aprofundamento da investigação conduzida pelo promotor de Justiça.

Entre outras possibilidades, essas ferramentas permitem identificar servidores já falecidos ainda constantes em folhas de pagamentos municipais, se um determinado investigado realizou movimentação financeira com terceiro que participou de um mesmo processo licitatório, localização geográfica do investigado por determinado período ou se um eventual doador de campanha de político eleito foi beneficiado em contratos com o Poder Público. Os analistas explicaram que as ferramentas possuem uma interface interativa que “empodera” o promotor de Justiça para que ele mesmo realize os cruzamentos de dados de acordo com a informação desejada, sem depender sempre do analista de inteligência.

Divulgação

O trabalho da CSI foi elogiado pelos conselheiros, que vão divulgar os produtos e processos desenvolvidos pelo órgão pelo Brasil, com o objetivo de que sejam adotados ou sirvam de referência para outros MPs. Segundo a CSI, a ferramenta “Licitômetro” já foi disponibilizada, via convênio, a seis MPs em outros estados.

O conselheiro Silvio Amorim salientou que “o MP/BA apresentou-nos iniciativas que, certamente, servirão de exemplo e norte para todo o Ministério Público”.

Por sua vez, o corregedor nacional do MP, Rinaldo Reis, afirmou que “o MP baiano está de parabéns pelo profissionalismo demonstrado no desenvolvimento de ferramentas e mecanismos tecnológicos sofisticados e mais efetivos para entregar aquilo que a sociedade

mais espera da gente, que é o combate ao crime organizado e à corrupção contra o patrimônio público”.

A PGJ, Norma Cavalcanti, reafirmou a importância do trabalho desenvolvido pela CSI para “construção de uma prova segura, baseada na verdade técnica”. O evento também contou com a participação do procurador-geral de Justiça adjunto, Paulo Marcelo; do chefe de gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia; e da corregedora-geral do MP baiano, procuradora de Justiça Cleonice de Souza

Matéria relacionada

[Integrantes do CNMP conhecem boas práticas de governança no Ministério Público da Bahia](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

“OS MEMBROS DO MP TÊM QUE ESTAR ATENTOS COM A FORMAÇÃO DAS PROVAS PARA EVITAR POSSÍVEIS NULIDADES”, DIZ PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MP/MS

“Os membros do Ministério Público têm que estar atentos com a formação das provas para evitar eventuais questionamentos, especialmente em relação a nulidades. Para isso, entre outras ações, devem trabalhar em conjunto com a polícia e com a equipe criminalística responsável pelo laudo pericial que passará pela cadeia de custódia”. A afirmação é do promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MP/MS) Moisés Casarotto, convidado da edição desta quinta-feira, 28 de janeiro, do programa Em Pauta, realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP).

A cadeia de custódia, introduzida na legislação processual penal pela Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019), consiste no “conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte”.

Ao falar sobre o tema no programa de hoje, “Cadeia de custódia: um novo desafio para o Ministério Público”, o promotor de Justiça Moisés Casarotto afirmou que é “um assunto delicado para o Ministério Público em relação ao controle externo da atividade policial e ao cuidado que deve haver na produção de provas, essencial para evitar possíveis nulidades processuais”.

Casarotto citou, ainda, três elementos vantajosos da cadeia de custódia em relação às provas nos processos judiciais: rastreabilidade (mostra os caminhos percorridos para a

coleta das provas); integridade (garantia de que um mesmo objeto foi periciado no local do crime); e confiabilidade (segurança jurídica). “Essas vantagens proporcionam ao processo penal as licitudes material e formal”, complementou.

O promotor de Justiça chamou a atenção, porém, para o fato de a Lei Anticrime não tratar especificamente das regras referentes à prova digital. “Essa lacuna precisa ser pensada. Na cadeia de custódia, a apresentação de prova digital é muito significativa, como postagem em rede social, apreensão de computador, troca de documentos virtuais e produção de lives”.

O promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e membro auxiliar da UNCMP, Danni Sales, enfatizou que “a temática ‘cadeia de custódia’ convida o promotor de Justiça a uma nova compreensão das formas de obtenção de provas e nulidades no processo penal. Uma palestra que alardeia para a necessidade de trabalho conjunto entre Ministério Público, Polícia Investigativa e Polícia Militar”.

Para assistir ao Em Pauta desta quinta-feira, [clique aqui](#).

Em Pauta

O Em Pauta é realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) e mediado pela conselheira e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela. O objetivo do programa é discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do MP em todo o país.

As palestras são realizadas por meio de lives sempre às quintas-feiras, às 10 horas, com duração de até 30 minutos. Cada edição conta com um convidado palestrante e um mediador, que conduz o evento de forma a priorizar as abordagens práticas do assunto escolhido. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

CRONOGRAMA DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PJE CRIMINAL É DIVULGADO



O projeto de implantação do PJe criminal alcançou a sua segunda etapa. Agora, as unidades que atualmente utilizam o sistema SAJ serão contempladas. O cronograma de implantação foi divulgado nesta segunda-feira (18) por meio do Decreto Judiciário nº 27.

[Acesse aqui o cronograma](#)

[Acesse aqui a republicação corretiva do Decreto](#)

Conforme disposto no Decreto, a segunda etapa está prevista para ser concluída até o último dia útil do mês de julho deste ano. Assim como na etapa 1, os magistrados e servidores que atuam nas unidades judiciais de 1º grau com competência criminal, integrantes da etapa 2, deverão ser regularmente treinados e capacitados para a utilização do sistema.

Nesta etapa, as unidades foram divididas em cinco grupos. Assim, gradativamente, cada grupo será convocado, via Decreto Judiciário, e passará pelo treinamento, que ocorre em duas fases: um módulo autoinstrucional, na modalidade à distância, e aulas ao vivo, por

meio de vídeo, nas quais os participantes acompanham, com o auxílio de tutores, a simulação de desafios a serem enfrentados no dia a dia.

A implantação do PJe criminal, cuja primeira etapa, concluída no final de 2020, contemplou as unidades que utilizavam os sistema SAIPRO, é acompanhada e tem o suporte da Secretaria Judiciária (Sejud), por meio da Diretoria de Primeiro Grau (DPG), em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim). O projeto conta também com o apoio da Universidade Corporativa (Unicorp), responsável pela organização do treinamento pelo qual todas as unidades alvo passam.

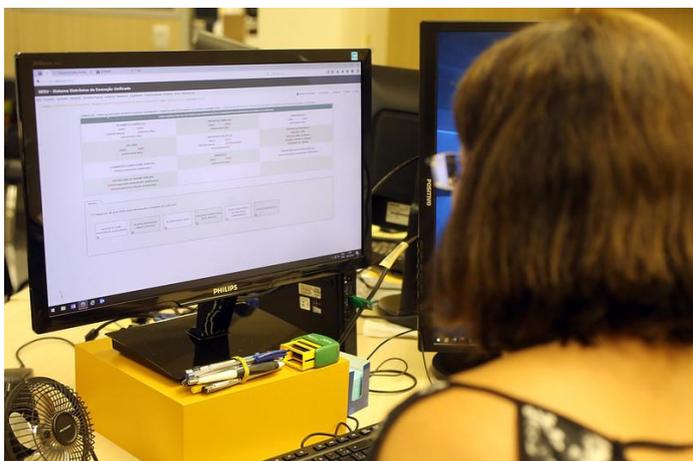
O sistema – Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir da experiência e com a colaboração dos tribunais brasileiros, o PJe busca atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário. A intenção é convergir os esforços, em âmbito nacional, para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade.

A interoperabilidade é a capacidade de um sistema se comunicar de forma transparente com outro sistema. Para tanto, é importante que ele trabalhe com padrões abertos. E assim é o PJe. Seu código aberto permite maior autonomia para sua customização. No Judiciário baiano, o setor de tecnologia trabalha continuamente implementando novas funcionalidades ao sistema.

A inclusão dos processos criminais, por exemplo, é fruto desse trabalho. A Setim concluiu a modificação necessária para que o PJe 2.0 pudesse incluir os processos criminais e, atualmente, trabalha na atualização da versão 2.1 com o mesmo objetivo. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEEU CHEGA A 30 TRIBUNAIS OTIMIZANDO GESTÃO DA EXECUÇÃO PENAL EM TODO O PAÍS



O [Sistema Eletrônico de Execução Unificado \(SEEU\)](#), ferramenta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para centralizar e integrar a gestão de processos de execução penal em todo o país, segue em expansão, com cerca de 1,2 milhão de processos em tramitação em mais de 30 tribunais. O sistema promove a

integração entre ferramentas usadas por diferentes atores da Justiça e passa por constante atualização com melhorias e novas funcionalidades para aprimorar a prestação jurisdicional.

Atualmente, o SEEU está sendo implantado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), vigésima sexta unidade da federação que aderiu ao uso da plataforma unificada. Também está em finalização o planejamento para implantação no Superior Tribunal Militar (STM) e no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – processo que incluirá todos os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), com previsão de alcance de até 4 mil novos usuários nas varas eleitorais de todo o país.

Na justiça federal, será concluída neste ano a implantação do SEEU no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que abrange os estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, completando, assim, a adesão à plataforma por todos os Tribunais Regionais Federais brasileiros.

A nacionalização do sistema se dá a partir de planos customizados às realidades locais, com o desenvolvimento de funcionalidades para atender a demandas específicas de cada tribunal e que podem ser replicadas por outras localidades. No TJSC, por exemplo, o SEEU será integrado aos Correios, facilitando a tramitação de cartas e de documentação.

“O SEEU chega a 2021 como um dos mais modernos e robustos sistemas do Judiciário, reconhecido internacionalmente como ferramenta inovadora que apoia a magistratura brasileira a trabalhar de forma mais eficiente, e ao mesmo tempo, promover uma sociedade mais justa e garantidora de direitos”, afirma o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), juiz Luís Lanfredi.

Em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI/CNJ), o DMF é o responsável pela expansão do SEEU e o desenvolvimento de novas funcionalidades no uso da ferramenta. As ações têm o aporte técnico do [Fazendo Justiça](#), parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a superação de desafios estruturais nos sistemas de privação de liberdade.

O Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (TJMRS), um dos mais antigos do país, concluiu recentemente a implantação do sistema. Segundo o presidente do TJMRS, desembargador Fábio Duarte Fernandes, o SEEU busca responder desafios que se apresentam à execução penal tanto na justiça militar quanto no Judiciário como um todo. “Em tese, os benefícios gerados pelo SEEU se darão a todo o Judiciário, resultando no aprimoramento da prestação de seus serviços jurisdicionais. Considero fundamental que as justiças especializadas sigam estudando e discutindo as melhores práticas de implementação desse sistema, considerando, aí sim, as suas peculiaridades.”

Outro tribunal que finalizou a implantação de seus processos foi o do Paraná (TJPR), que criou a primeira versão do SEEU, utilizada pelo CNJ como modelo para unificar nacionalmente os dados sobre execução penal. O estado se destacou com a migração automatizada de dados entre os sistemas, uma das ferramentas disponibilizadas pelo CNJ para otimizar as implantações. Dos mais de 1,2 milhão de processos no SEEU, cerca de 22% foram cadastrados de forma automatizada.

Integração

O CNJ tem ainda trabalhado para integrar o SEEU a outros sistemas, tanto do Judiciário quanto de órgãos parceiros, como as Defensorias Públicas e os Ministérios Públicos dos estados, além do Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Em setembro de 2020, o CNJ firmou acordo técnico com o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege) que impulsionou a integração com sistemas utilizados por Defensorias Públicas nos estados. Rondônia e Tocantins já estão operando unidades-piloto com integração básica e a expectativa é que a integração seja

expandida a outros estados ainda neste mês – sendo que Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro já estão em fase de implantação acelerada.

Há também iniciativas para a integração do SEEU ao [DataJud](#), banco de dados que centraliza no CNJ as principais informações das ações judiciais na Justiça brasileira, e à [Plataforma Digital do Poder Judiciário \(PDPJ\)](#) – sistema multisserviço instituído pelo CNJ em setembro de 2020 que, além de unificar o trâmite processual no país, permitirá a realização de adequações de acordo com as necessidades de cada tribunal. Quanto ao [Banco Nacional de Monitoramento de Prisões \(BNMP 2.0\)](#), plataforma em funcionamento no Conselho desde 2011, o processo já está na última fase na integração de mandados, alvarás e outros documentos.

Governança e transparência

O CNJ também está investindo no acompanhamento junto aos tribunais para saneamento dos processos, que consiste na garantia de que as informações estão sendo transmitidas e implantadas de forma correta. Para tanto, foram estabelecidos dois elementos como linhas de base do monitoramento: um critério mínimo de implantação e um de avaliação contínua de saneamento dos dados. Em meados de dezembro, 96% dos processos do SEEU estavam saneados em ambos os critérios.

O CNJ tem ainda fortalecido a aplicação de atualizações na plataforma, com instalação de 116 versões com correções e novas funcionalidades, com destaque para atualização do SEEU quanto às alterações trazidas pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como pacote anticrime. Para 2021, também está prevista a migração da arquitetura do sistema para ambiente de nuvem, com dados do SEEU não mais sendo armazenados em bancos físicos. O processo será feito gradualmente, garantindo segurança dos dados e o mínimo de impacto para os usuários.

Outra novidade está na publicação de um painel público de consulta a dados do sistema. A plataforma será lançada em breve e trará acesso em tempo real a dados consolidados sobre sentenças penais e decisões no curso do cumprimento de penas em todo o país, fortalecendo a transparência e o controle social sobre a gestão dessa política judiciária.

Novas funcionalidades

No campo das novas funcionalidades, está o desenvolvimento de módulo específico para a emissão de documentação civil de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Levantamento realizado pelo Depen em 2017 mostrou que, de cada dez pessoas

presas, oito não possuem documentos pessoais no prontuário dos estabelecimentos prisionais.

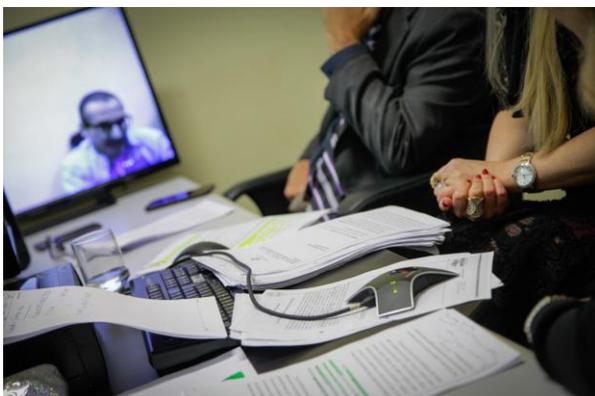
A nova funcionalidade permitirá, por meio do SEEU, elaborar lista de pessoas egressas e pré-egressas que não possuem documentos – um entrave para a busca de novos rumos após o cárcere. De posse dessa lista, as Secretarias de Administração Penitenciária poderão solicitar a emissão de documentos em série no portal da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen Brasil), entidade que desde 2019 tem parceria firmada com o CNJ na garantia da emissão dos documentos e sua gratuidade.

Em 2021, o SEEU também passará a integrar o aplicativo Escritório Social Virtual – ferramenta que será lançada neste ano para apoiar pessoas egressas e seus familiares. Outra novidade está na Central de Mandados, já em desenvolvimento na própria plataforma do SEEU e que busca racionalizar a distribuição dos mandados em uma região ou apenas no próprio tribunal, dando celeridade ao processo de emissão para os oficiais de justiça que os cumprirão.

O sistema também contará com módulo de alternativas penais, além de módulo para utilização no aplicativo Escritório Social Virtual, que busca apoiar pessoas egressas do sistema prisional – ambos serão lançados neste ano.

“Sabíamos que o SEEU era uma ferramenta capaz de conferir racionalidade, tempestividade e eficiência à execução penal, e foi confiando nessa robustez e qualidade que, em 2016, se articulou sua implantação no país, processo já realizado em praticamente todo o território nacional. Sua utilização pelos diversos atores da execução penal e, principalmente, todos os feedbacks recebidos quanto a melhorias na tramitação, cálculo e racionalização dos processos, apontam que o esforço de sustentação, evolução e garantia de segurança da ferramenta uso em nível nacional têm valido muito a pena”, avalia o coordenador técnico do eixo de Sistemas e Identificação do Fazendo Justiça, Alexander Cambraia. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ DETALHA REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES E AUDIÊNCIAS EM MEIO DIGITAL



Para elevar a eficiência administrativa e operacional do Poder Judiciário e alcançar maior efetividade com a menor duração dos trâmites processuais, estão valendo, desde novembro de 2020, as regras editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o cumprimento digital dos atos processuais. O texto

regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e também a comunicação de atos processuais por meio eletrônico.

A [Resolução CNJ nº 354/2020](#) foi publicada em 19 de novembro de 2020. Ela define sessão por videoconferência como comunicação a distância realizada em ambientes de unidades judiciárias. Já a sessão telepresencial são audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo ao fórum ou juízo. Com exceção do Supremo Tribunal Federal (STF), a medida alcança tribunais superiores e todas as unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Militar e Eleitoral, que devem regulamentar a aplicação da norma no âmbito de sua competência. Na Justiça do Trabalho, a regulamentação da resolução do CNJ cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O relator do ato normativo nº 0009209-22.2020.2.00.0000, que originou a Resolução, conselheiro Rubens Canuto, afirma que ela vai reduzir o tempo de tramitação das determinações judiciais ao disciplinar o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conferindo celeridade ao processo judicial brasileiro. “A modernização do Poder Judiciário assegura ampliação do acesso à justiça pela introdução de métodos tecnológicos no auxílio da resolução de conflitos e garante rapidez e eficiência na resposta jurisdicional às demandas.”

Tanto a audiência telepresencial quanto por videoconferência são equiparadas às presenciais para todos os fins legais, sendo asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas. Conforme a resolução, as oitivas serão gravadas e o

arquivo audiovisual deve ser juntado aos autos ou disponibilizado em repositório oficial de mídias indicado pelo CNJ (PJe Mídias) ou pelo tribunal.

Designação

De acordo com a norma, a participação por videoconferência, via rede mundial de computadores, poderá ocorrer em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou sessão. Esta previsão já consta na [Resolução CNJ nº 341/2020](#), publicada em 7 de outubro e que determina aos tribunais brasileiros a oferta de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19. A [Resolução CNJ nº 354/2020](#) também prevê realização de videoconferência em estabelecimento prisional.

Já a audiência telepresencial será determinada a partir de requerimento das partes, cabendo ao magistrado analisar a conveniência e viabilidade do ato. Ela também pode ser marcada de ofício em casos que envolvam urgência, substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa, mutirão ou projeto específico, conciliação ou mediação e indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Qualquer impedimento à participação deve ser fundamentado e submetido ao juízo.

A inquirição de testemunhas se dá em separado, para que não saibam nem ouçam os depoimentos umas das outras. Nos casos em que o ofendido ou a testemunha manifestar desejo de depor sem a presença de uma das partes do processo, na forma da legislação pertinente, a imagem poderá ser desfocada, desviada ou inabilitada caso não seja possível transferência para outro ambiente físico ou virtual.

A não ser em casos de segredo de justiça, a publicidade dos atos será assegurada por transmissão em tempo real ou outro meio que possibilite o acompanhamento por terceiros estranhos ao feito, ainda que mediante a exigência de prévio cadastro. A medida deixa a critério do juiz determinar a repetição de atos processuais em que qualquer uma das partes não tenha conseguido participar devido a problema de ordem técnica. A norma também reafirma a necessidade de que os participantes devem observar a liturgia dos atos processuais.

Canuto destaca que a resolução está em sintonia com as prioridades do CNJ de buscar constantemente o aprimoramento da utilização de meios eletrônicos para tramitação de processos. “A norma também proporcionará maior qualidade na produção probatória e diminuirá extraordinariamente a prescrição em processos criminais, especialmente nos

processos com penas mais baixas, como por exemplo os crimes ambientais”, disse o conselheiro.

Sistema prisional

As regras para participação por videoconferência a partir de estabelecimento prisional exigem que as unidades mantenham sala própria, com estrutura material, física e tecnológica, além de pessoal habilitado à operação dos equipamentos e à segurança da audiência. Ao juiz, caberá a adoção das cautelas que assegurem a inexistência de circunstâncias ou defeitos que impeçam a livre manifestação.

Ele também deve garantir o direito do réu a entrevista prévia e reservada, presencial ou telepresencialmente, com seu defensor. Também deverá ser garantida linha de comunicação direta e reservada para contato entre o réu com o defensor durante o ato, caso não estejam no mesmo ambiente.

A participação de magistrado, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público poderá ocorrer na sala do estabelecimento prisional em que se encontra a pessoa privada de liberdade, na sede do foro ou em ambos

Intimação e citação

A resolução prevê que as partes poderão ser citadas ou intimadas por meio eletrônico que assegure que o destinatário do ato tomou conhecimento do seu conteúdo. Para que tal procedimento se concretize, partes e terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Quem requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail). Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PROJETO REFORÇA DEPOIMENTO ESPECIAL PARA CRIANÇAS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS



Com o objetivo de definir diretrizes nacionais ao atendimento e à realização de depoimento especial de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais vítimas de violência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu grupo de trabalho para acompanhar projetos-pilotos de quatro tribunais. O grupo foi criado por meio da [Portaria nº 298/2020](#) e é coordenado pela conselheira do CNJ Flávia Pessoa, que também é presidente do [Fórum Nacional da Infância e Juventude \(Foninj\)](#).

A medida visa atender as determinações previstas na [Resolução CNJ nº 299/2019](#), que garante a crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, terem seus depoimentos colhidos em espaços adaptados e por pessoas com treinamento específico. Para as crianças e jovens pertencentes a povos e comunidades tradicionais, o tratamento deve ser adequado às normas aplicáveis em razão das suas especificidades, como a Constituição Federal (art. 231) e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigos 13.2, 21 e 22).

A juíza auxiliar da Presidência do CNJ e integrante do Foninj Lívia Cristina Marques Peres explica que o grupo é um instrumento viabilizador da regulamentação do artigo 29 da Resolução do CNJ, que prevê a edição de um protocolo para o depoimento especial das crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais vítimas de violência. “O novo ato visa dar executoriedade a uma determinação que consta na

Resolução nº 299/2019 – determinação essa que se funda em normas insertas na Constituição Federal e em convenções internacionais ratificadas pelo Brasil. O grupo de trabalho vai monitorar os projetos-piloto que serão realizados em quatro tribunais de justiça predefinidos.”

Segundo Livia Peres, esses projetos serão elaborados em conjunto com os tribunais, para buscar a melhor adequação às especificidades locais e dos povos e comunidades tradicionais. “Todo o aparato garantista previsto na Lei 13.341/2017 precisa ser implementado, em se tratando de minorias étnicas, a partir do efetivo reconhecimento da língua, dos valores e das práticas sociais e culturais que lhes são próprios.”

Também integram o grupo de trabalho, o desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) José Antônio Daltoé Cezar, o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Gabriel da Silveira Matos – ambos integrantes do Foninj -, bem como a subprocuradora-geral da República e coordenadora da 6ª Câmara da Procuradoria-Geral da República, Eliana Peres Torelly de Carvalho; o juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Eduardo Rezende Melo; a promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul Denise Casanova Vilela; a defensora pública federal Daniele de Souza Osório; a servidora da Fundação Nacional do Índio (Funai) Lídia Neira Alves Lacerda; o professor da Faculdade de Etnodiversidade da Universidade Federal do Pará Assis da Costa Oliveira; e o professor doutor, antropólogo e consultor da Childhood Brasil e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Benedito Rodrigues dos Santos.

A primeira reunião do grupo está prevista para este mês.

Escuta humanizada

O depoimento especial tem por foco preservar a integridade física e emocional das crianças, que já passaram por uma violência e não podem ser revitimizadas pela Justiça. A gravação dos depoimentos e a sua realização em ambiente separado da sala de audiências são pontos que são observados na escuta humanizada.

Para as crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, a Resolução CNJ 299/2019 define que o depoimento deve contar com a participação de profissional especializado, como intérpretes e antropólogos. Com isso, o Judiciário fomenta uma rede de proteção às vítimas, com articulação de diversos atores envolvidos (assistentes sociais, psicólogos, promotores e outros) para que se proteja as crianças e adolescentes vítimas de violência. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#).

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO INCLUI O CRIME DE DOMÍNIO DE CIDADE NO CÓDIGO PENAL

Nova tipificação abrange ações como as ocorridas em Araraquara (SP) e Criciúma (SC), onde criminosos bloquearam ruas e destruíram estruturas de segurança pública

O Projeto de Lei 5365/20, de autoria do deputado [Sanderson \(PSL-RS\)](#), altera o [Código Penal](#) para tipificar o crime de domínio de cidades.

Segundo o texto, a nova modalidade caracteriza-se por ser executada por grupos articulados de diversos criminosos, divididos em tarefas específicas, que subjugam a ação do poder público usando artefatos explosivos, armas de calibre restrito, veículos blindados e bloqueio de estradas.

A pena prevista no projeto para esse crime é de reclusão de 15 a 30 anos. Esse período, no entanto, será acrescido de 1/3 se:

- houver a utilização de explosivos ou se forem feitos reféns;
- forem destruídos, parcial ou totalmente, prédios públicos ou privados;
- houver a inabilitação, total ou parcial, das estruturas de transmissão de energia e telefonia;
- forem usadas aeronaves para controlar o espaço aéreo correspondente ao palco em solo da ação em curso; e
- se a ação for realizada para propiciar a fuga de estabelecimento prisional.

O projeto determina ainda que, se da violência resultar lesão corporal grave, a pena será de reclusão de 20 a 30 anos. Já se houver mortes, a pena pode chegar a 40 anos.

A proposta também altera a Lei dos Crimes Hediondos ([Lei 8.072/90](#)) para assim classificar o domínio de cidades.

“Impactante e devastador”

Sanderson lembra que, recentemente, as cidades de Araraquara (SP), Criciúma (SC) e Cametá (PA) foram vítimas desse crime. “Percebe-se que este tipo de ação criminosa ganha cada vez mais espaço, se espalha e sedimenta-se de vez no País.”

O deputado explica que o crime de domínio de cidades “está num patamar mais elevado, extremamente impactante e mais devastador do que um roubo com as suas devidas qualificadoras; mas não se enquadrando como atos de terrorismo, uma vez que se fundamenta na atuação de grupos articulados, que desenvolvem diversas ações orquestradas e concomitantes, cujos objetivos vão além do alcance de vantagem econômica”.

Sanderson ressalta ainda a grande quantidade de criminosos envolvidos nesse tipo de ação, a conexão entre diversos grupos criminosos e a abundância de recursos financeiros de que dispõem.

“Cientes do histórico cenário de ineficiência da segurança pública, conhecedores da legislação penal vigente e sabedores das limitações das forças policiais do Estado, os infratores não se inibem, enxergam oportunidades e se lançam a novos desafios”, afirma o deputado.

Embasado na Constituição, Sanderson defende ainda que a Polícia Federal seja a responsável pela apuração dos crimes que envolvam o domínio de cidades. “Isso porque as polícias dos estados, de forma isolada, não dispõem das melhores condições de investigar crimes praticados por grupos articulados que atuam em diversos estados da Federação”, explica o parlamentar. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO BUSCA COIBIR VIOLÊNCIA RACISTA NO BRASIL



Texto altera leis para incluir, por exemplo, a injúria racial como agravante de pena em situações de abordagens policiais. Outro ponto define o crime de ódio racial

O Projeto de Lei 4791/20 altera diversas leis com o objetivo de coibir a violência racista no Brasil e reduzir a subjetividade da interpretação

quanto ao caráter racista ou não do ato violento.

A proposta tramita na Câmara dos Deputados e foi apresentada pelos deputados do PDT [Silvia Cristina \(PDT-RO\)](#), [Damião Feliciano \(PDT-PB\)](#), [Sergio Vidigal \(PDT-ES\)](#), [Wolney Queiroz \(PDT-PE\)](#) e [André Figueiredo \(PDT-CE\)](#). Segundo eles, a proposta busca responder a crimes cometidos principalmente por razões de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Abuso de autoridade

A primeira alteração proposta, na [Lei de Abuso de Autoridade](#), penaliza o agente que não informar imediatamente ao suspeito, detento ou preso o motivo da abordagem policial, da captura ou da prisão. A pena prevista é detenção de seis meses a dois anos e multa.

“Ao declarar o motivo, o policial dá transparência ao comando que deve cumprir. A recusa em declará-lo evidencia que a motivação da abordagem não está prevista em lei”, dizem os deputados, no texto de justificativa do projeto.

Novos parágrafos acrescentados à lei também penalizam o agente que atira contra pessoa desarmada, sem indício de que esta tenha cometido crime, mesmo antes de decretada a voz de prisão. A pena prevista é detenção de um a quatro anos mais multa e poderá ser aplicada em dobro em caso associado a injúria racial.

Com a medida, os parlamentares esperam elucidar uma interpretação de juízes em desfavor da vítima: a de que o agente só responde por abusos cometidos após a prisão da vítima. “Essa interpretação imuniza o agente contra a responsabilização por atos praticados durante a abordagem ou captura de suspeitos”, explicam.

A proposta prevê ainda aumento de pena quando a violência é cometida contra criança ou mulher grávida; quando há constrangimento imposto a mulher por homem; quando o agente tenta sufocar pessoa desarmada ou quando a leva a morte, sem indício de cometimento de crime pela pessoa abordada; ou ainda quando se comete injúria racial associada ao ato.

As penas para todos esses tipos de violência serão cumulativas.

Cidadão comum

O projeto também modifica o [Código Penal](#), para ampliar a pena para crimes semelhantes cometidos por cidadãos que não são agentes públicos.

“Cria-se a definição do crime de ódio racial, que é aquele cometido em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional do ofendido”, diz o texto de justificativa da matéria.

A pena prevista para o homicídio cometido por ódio racial é reclusão de 12 a 30 anos.

Uso de gravações

Outra norma alterada é a [Lei da Escuta Telefônica](#). O objetivo é atualizá-la frente às novas tecnologias que podem criar registros úteis para a elucidação de crimes. A proposta autoriza o uso de localização georreferenciada, histórico de visitas em sites na internet e de buscas e postagens em redes sociais que tenham relação com o crime cometido.

“Com isso, a Lei passa a amparar decisões sobre interceptação de informações que atualmente se fundamentam em jurisprudência esparsa”, justificam os autores da matéria.

O texto acrescenta, como hipóteses autorizativas para a gravação ou a fotografia do episódio criminoso, a ocorrência de denúncia de abuso de autoridade ou de injúria racial. A nova redação autoriza ainda o uso de gravações de dispositivos de vigilância instalados no local e a captação fotográfica ou videográfica por testemunha do evento.

A gravação pelos interlocutores já era autorizada na lei. Os deputados buscam agora dar amparo legal para o uso de tais gravações como prova, “posto que não há outra maneira de comprovar a razoabilidade ou não da ação policial”.

Requisição de informações

Por fim, a proposta altera o [Código de Processo Penal](#), para autorizar o promotor de Justiça ou o delegado de polícia a requisitar das empresas de telecomunicações informações que permitam a rápida localização da vítima e dos suspeitos de crimes de sequestro ou homicídio qualificado, para fins de prevenção ou repressão a tais crimes.

Os deputados explicam que, com a medida, buscam prover a autoridade policial de mais acesso a informações essenciais para a elucidação de crimes como sequestro ou homicídio qualificado, associados ou não a ódio racial.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Direitos Humanos e Minorias; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA FIXA PRAZO PARA ANÁLISE COLEGIADA DE DECISÃO MONOCRÁTICA NO SUPREMO

O Projeto de Lei 5173/20 determina que a decisão de ministro relator de ação no Supremo Tribunal Federal (STF) deverá ser submetida ao colegiado competente (turma ou pleno) até a sexta sessão após sua publicação, sob pena de perder a eficácia. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

A proposta é do deputado [Bibo Nunes \(PSL-RS\)](#) e altera o [Código de Processo Civil](#). O objetivo, segundo ele, é valorizar as decisões colegiadas no STF e coibir as decisões monocráticas (de um único ministro), que ganharam espaço nos últimos anos.

“O aumento de decisões monocráticas ao longo dos anos tem gerado repercussões negativas para a nação. Geram insegurança jurídica, desgaste da corte, conflitos internos entre ministros e, não raro, decisões discrepantes para situações equivalentes”, disse Nunes. “Não propomos impedir decisões monocráticas, tão somente discipliná-las.” Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

HOMICÍDIO PRATICADO POR MILÍCIA PRIVADA PODERÁ SER TRANSFORMADO EM CRIME HEDIONDO

Deputado diz que a lei atual pune com rigor apenas os crimes cometidos por grupos de extermínio, categoria que ele entende ser diferente de milícia privada

O Projeto de Lei 5299/20 torna crime hediondo os assassinatos cometidos por milícias privadas. O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, também amplia as penas para os crimes de extorsão e extorsão indireta quando praticados por essas milícias.

A proposta é do deputado [João Daniel \(PT-SE\)](#) e altera o [Código Penal](#) e a [Lei dos Crimes Hediondos](#).

No caso de extorsão e extorsão indireta, as penas atuais (respectivamente, reclusão de 4 a 10 anos, e reclusão de 1 a 3 anos) são aumentadas de um terço até a metade. A extorsão indireta é um tipo de crime em que o credor exige uma garantia ilícita para a dívida.

O deputado João Daniel afirma que o projeto supre uma lacuna na lei, que hoje pune com rigor apenas os crimes cometidos por grupos de extermínio, categoria que ele entende ser diferente de milícia privada.

“O ponto central da milícia é o controle do território e a intenção de lucrar com tal dominação, com fulcro num discurso centrado na cultura do medo”, disse Daniel. “Atualmente, o homicídio praticado por milícia privada, por si só, não será crime hediondo, por mais grave que seja, em virtude da falta de previsão legal.” Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AGRAVA PENAS PARA ABANDONO DE INCAPAZ E MAUS-TRATOS DE IDOSO

Autor da proposta argumenta que a pena atual é branda e estimula a impunidade

O Projeto de Lei 4626/20 aumenta as penas para os crimes de abandono e maus-tratos de incapaz. A proposta, de autoria do deputado [Hélio Lopes \(PSL-RJ\)](#) e de outros [três deputados](#), altera o [Código Penal](#) e o [Estatuto do Idoso](#).

O texto agrava a pena atual para abandono de incapaz, que é de seis meses a três anos de detenção, passando para dois a cinco anos de reclusão. Se o abandono resultar em lesão corporal grave, a pena passa a ser de três a sete anos de reclusão. Atualmente, o Código Penal estabelece pena de um a cinco anos. E se o abandono resultar na morte do incapaz, a pena, que hoje vai de 4 a 12 anos, passa a ser de 8 a 14 anos.

O PL 4626/20 também agrava as penas para o crime de maus-tratos para quem expuser a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia. A pena atual, que é de dois meses a um ano de detenção, ou multa, passaria a ser de dois a cinco anos de reclusão.

Se o fato resultar em lesão corporal grave da vítima, a pena seria de três a sete anos de prisão. Hoje, ela é de um a quatro anos. E se os maus-tratos resultarem em morte, a pena, atualmente estipulada em reclusão de 4 a 12 anos, passaria a ser de 8 a 14 anos.

Idosos

A proposta também sugere mudanças no Estatuto do Idoso, alterando a punição para quem expuser a pessoa a partir de 60 anos a perigo, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes. A pena atual, que é de detenção de dois meses a um ano e multa, passaria a reclusão de dois a cinco anos. Em caso de lesão corporal grave, a pena de um a quatro

anos de prisão subiria para de três a sete anos de reclusão. E, no caso de morte, a pena de 4 a 12 anos de reclusão seria elevada para de 8 a 14 anos de prisão.

Hélio Lopes argumenta que as penas atuais são “amenas”, e que estimulam a impunidade. Ele diz ainda que o Congresso Nacional aprovou recentemente penas maiores para os maus-tratos contra animais, que passaram a ser mais pesadas que as prescritas para o abandono de incapaz, e pediu a correção do que chamou de “desproporcionalidade”.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO REVOGA POSSIBILIDADES DE REDUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DA PENA

Proposta extingue exceções para os menores de 21 anos e os acima de 70 anos

O Projeto de Lei 5353/20, de autoria do deputado [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#), revoga o artigo 115 do [Código Penal](#), que estabelece que o prazo de prescrição da pena será reduzido pela metade quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 anos ou, na data da sentença, maior de 70 anos. A proposta está em discussão na Câmara dos Deputados.

Portanto, com a mudança proposta pelo projeto, o tempo de prescrição continuará sendo o mesmo para crimes cometidos por pessoas entre 18 e 21 anos e acima de 70 anos de idade.

O tempo de prescrição da pena é variável, de acordo com a sentença final. Se o máximo da pena é superior a 12 anos, por exemplo, a prescrição será em 20 anos.

Alterações no comportamento

Jordy ressalta que, desde a última minirreforma do Código Penal, ocorrida em 1984, “foram diversas e profundas as mudanças na dinâmica social do País, com alterações psíquicas e de comportamento, com a noção da vida adulta desde tenra idade e o aumento considerável da expectativa de vida da população”.

“O artigo 115 não mais se justifica ante a maturidade evidente de uma pessoa entre 18 e 21 anos e, de outro giro, com maior longevidade da população quanto aos maiores de 70 anos”, observa o deputado.

Causas impeditivas

O PL 5353/20 também altera o artigo 116 do Código Penal, que trata das causas impeditivas da prescrição, ao acrescentar dois incisos. O primeiro define que passa a ser causa impeditiva da prescrição da pena “enquanto não resolvido incidente de insanidade mental, de falsidade documental ou exceção de suspeição ou de impedimento”. E a segunda alteração, “enquanto não resolvido conflito de atribuições no âmbito do Ministério Público ou de competência judiciária”.

O deputado justificou as alterações no artigo 116, ao lembrar que o texto atual “traz hipóteses que costumeiramente atrasam os processos, incrementando os riscos de prescrição e, por fim, privilegiando a impunidade de criminosos”. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ALTERA CÓDIGO PENAL PARA AUMENTAR TEMPO DE PRISÃO POR CRIMES DE ESTUPRO

Proposta também agrava as penas para crimes de pedofilia virtual

Proposta em análise na Câmara dos Deputados aumenta as penas impostas aos crimes de estupro, estupro de vulnerável e pedofilia virtual. O texto também altera os critérios da progressão de regime nesses tipos de crimes e veda a possibilidade de concessão do benefício do livramento condicional.

O Projeto de Lei 4319/20 modifica trechos do [Código Penal](#), do [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) e da [Lei de Execução Penal](#).

A proposta altera o artigo 213 do Código Penal, que trata do crime de estupro, ampliando a pena de reclusão, atualmente prevista de 6 a 10 anos, para 10 a 14 anos. Se o crime resultar em lesão corporal grave ou se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos, a pena passa a ser de 12 a 20 anos. A lei atual define a pena entre 8 a 12 anos de prisão.

E se o crime de estupro resultar em morte da vítima, a pena de reclusão passará a ser de 18 a 40 anos. Na regra atual, a punição é de 12 a 30 anos de prisão.

O autor do projeto, deputado [Professor Joziel \(PSL-RJ\)](#), lembra que sua proposta atualiza o que está previsto na Lei 13.964/19, que aumentou a possibilidade de pena máxima de prisão no Brasil de trinta para quarenta anos.

Vulnerável

O PL 4319/20 também altera o artigo 217 do Código Penal, que trata do estupro de vulnerável. O texto propõe que a pena para quem tiver conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos será de 12 a 20 anos de prisão. A legislação atual prevê pena de 8 a 15 anos de reclusão.

Da mesma forma, se a conduta resultar em lesão corporal grave, a pena, que atualmente é de 10 a 20 anos de reclusão, passa a ser de 16 a 28 anos de reclusão. E se a conduta resultar em morte, a pena seria de 22 a 40 anos de prisão, contra os atuais 12 a 30 anos.

Aumento da pena

O projeto também modifica o artigo 226 do Código Penal, que trata dos motivos para o aumento da pena em caso de estupro. O texto atual prevê que a pena pode ser aumentada pela metade se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela ou lhe inspirar confiança.

O projeto de lei prevê que o aumento poderá variar de metade a 2/3 da pena.

Outro fator para o aumento da pena, não previsto no Código Penal hoje e incluída pelo autor do projeto, é o fato de o estupro resultar em gravidez da vítima. “Embora a legislação permita que a vítima possa abortar o feto, encaramos tal situação como mais uma situação violenta em que a mulher se submeterá após ter sua liberdade e dignidade sexual violadas”, observa o deputado Joziel.

Mudanças no ECA

O projeto faz ainda diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente. No artigo 240, que pune a pornografia infantil e o uso desse material nas redes de comunicação, o texto sugere o aumento da pena atual – de reclusão de 4 a 8 anos e multa – para de 8 a 12 anos de reclusão e multa.

Para quem fotografar ou filmar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, a pena também seria aumentada, dos atuais 4 a 8 anos de prisão e multa, para de 8 a 12 anos de prisão, além de multa.

E para quem distribuir e divulgar na internet pornografia infantil, a pena seria de 8 a 12 anos de reclusão e multa. A punição atual é de 3 a 6 anos de prisão, além de multa.

O projeto também modifica o ECA para alterar a punição para quem adquirir ou armazenar pornografia infantil. A pena atual de 1 a 4 anos de reclusão subiria para de 8 a 12 anos, além de multa.

O crime de simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito, por meio de montagem de filme ou fotografia, também teria a pena agravada, passando de 1 a 3 anos de prisão, para de 4 a 8 anos de reclusão, além de multa. O mesmo aumento de pena se daria para o crime de aliciamento de criança por qualquer meio de comunicação, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

O projeto também revoga trecho do ECA (parágrafo primeiro do artigo 241-A), que define que incorre no crime de pornografia infantil quem “assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens”, ou ainda quem “assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens”.

Execução penal

Por fim, o PL 4319/20 altera a Lei de Execução Penal, definindo que o condenado pela prática dos crimes hediondos que atentem contra a dignidade sexual, se for réu primário, só poderá ter direito à progressão da pena quando tiver cumprido ao menos 50% do tempo de prisão. A proposta também veda o livramento condicional do condenado.

Para o deputado Joziel, as penalidades previstas atualmente para quem pratica o estupro contra alguém maior de idade ou contra um vulnerável é irrisória e leviana se comparada aos irreparáveis danos físicos e psicológicos causados às vítimas. “Os números de casos (de estupro) no Brasil são alarmantes. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, a cada hora quatro meninas com menos de treze anos são estupradas no nosso país”, observou.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ALTERA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS PARA TORNAR MAIS CLARO O ENQUADRAMENTO DE SEQUESTRO RELÂMPAGO

O crime hediondo sujeita o condenado a pena inicial em regime fechado e é insuscetível de anistia, graça, indulto e fiança

O Projeto de Lei 4227/20 altera a Lei dos Crimes Hediondos para assegurar o enquadramento do crime de extorsão qualificada pela restrição da liberdade, popularmente conhecido como “sequestro relâmpago”.

O autor da proposta, deputado Ricardo Silva (PSB-SP), afirma que a Lei Anticrime, sancionada em 2019, alterou a Lei dos Crimes Hediondos, incluindo nela o sequestro relâmpago. No entanto, segundo ele, a redação tem gerado dúvidas.

Para o deputado, não está claro na lei se ficaria configurada a “hediondez da extorsão qualificada” apenas pela restrição da liberdade do ofendido, sem lesão corporal ou morte, ou seria hedionda a extorsão com lesão corporal ou morte, sem restrição da liberdade do ofendido.

Segundo Ricardo Silva, a legislação equipara o crime de extorsão qualificada, com lesão corporal grave ou morte, ao crime de roubo qualificado, impondo-se, portanto, a incidência de idêntico tratamento penal das condutas: mesmas sanções e mesmo regime jurídico material e processual.

Coerência jurídica

“Dessa ótica, considerada a necessidade de coerência interna do ordenamento jurídico-penal, não se justifica tratamento diferenciado entre o roubo e a extorsão qualificados pelos resultados lesão corporal grave ou morte, pois, conforme a exposição de motivos do Código Penal de 1940, ‘a extorsão é definida numa fórmula unitária, suficientemente ampla para abranger todos os casos possíveis na prática. Seu tratamento é idêntico ao do roubo; mas, se é praticada mediante sequestro de pessoa, a pena é sensivelmente aumentada’”, observa o deputado.

O PL 4227/20 prevê que será hedionda a extorsão nas seguintes situações: cometida por duas ou mais pessoas; qualificada pelo resultado lesão corporal grave ou morte; qualificada pela restrição da liberdade da vítima; cometida com emprego de arma de fogo.

Ricardo Silva acredita que “é imprescindível a correção legislativa proposta, de modo a afastar qualquer dúvida interpretativa e para conferir verdadeiramente efetividade à Lei dos Crimes Hediondos no tocante ao crime de extorsão”.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para, em seguida, ser analisado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO INCLUI MULHER COM DEFICIÊNCIA NO ROL EXEMPLIFICATIVO DA LEI MARIA DA PENHA

Objetivo é dar visibilidade à deficiência como fator diferenciador, para que não haja dúvidas de que todas as mulheres devem ter acesso a direitos fundamentais

O Projeto de Lei 4343/20 inclui a mulher com deficiência no rol exemplificativo constante da Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)). A proposta, dos deputados [Eduardo da Fonte \(PP-PE\)](#) e [Tereza Nelma \(PSDB-AL\)](#), tramita na Câmara dos Deputados.

Atualmente, a legislação lista possíveis fatores diferenciadores entre as mulheres, para que não haja dúvidas de que todas devem gozar de direitos humanos fundamentais. Pelo texto vigente, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião devem ter asseguradas as oportunidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Os autores do projeto defendem a inclusão da mulher com deficiência na lista, com o argumento de que a deficiência física, mental, sensorial ou intelectual é um marcador de desigualdade no Brasil.

“Ainda que o rol seja exemplificativo, é de suma importância dar visibilidade às mulheres com deficiência, tendo em vista que as deficiências acometem mais de 26 milhões de brasileiras”, afirmam os parlamentares, no texto de justificativa do projeto.

Eles acrescentam que, no Brasil, a deficiência comumente está associada a altas taxas de analfabetismo, alimentação inadequada, falta de acesso à água potável, baixa imunidade, doenças e tratamentos inadequados, condições de trabalho perigosas ou insalubres e a

violência. A deficiência, afirmam ainda, também pode resultar em pobreza e dependência econômica, considerando que as mulheres com deficiência sofrem discriminação e marginalização.

“As mulheres estão mais expostas do que os homens a serem acometidas por deficiência ao longo da vida, resultado de estarem sujeitas a fatores de risco relacionados à discriminação do sexo feminino, como violência e práticas nocivas, incluindo falta de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, além de violência econômica cometida dentro da família”, dizem os parlamentares.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DEFINE CRIME DE PEDOFILIA NO CÓDIGO PENAL

Hoje não há um dispositivo específico para pedofilia no Código Penal. A prática é enquadrada em outros artigos sobre crimes sexuais contra vulneráveis

O Projeto de Lei 4299/20, da deputada [Rejane Dias \(PT-PI\)](#), tipifica o crime de pedofilia no [Código Penal](#). “Infelizmente a prática sexual contra crianças e adolescentes acontece em todo o Brasil”, lamenta a parlamentar, ressaltando que a Constituição já preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Atualmente, o capítulo do Código Penal sobre crimes sexuais contra vulneráveis pune o estupro de vulnerável; a indução de menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem; a satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente; o favorecimento da prostituição e a divulgação de cenas de estupro de vulneráveis.

Rejane Dias explica que seu projeto acrescenta um artigo ao código classificando como pedofilia o ato de constranger criança ou adolescente, corromper, exhibir o corpo apenas com roupas íntimas, ou tocar partes do corpo para satisfazer a lascívia, com ou sem conjunção carnal utilizando criança ou adolescente.

Gradação da pena

A pena nesses casos será de quatro a dez anos de reclusão. Tempo que será aumentado em até 1/3 se o agressor se prevalecer de relações domésticas, de coabitação, de dependência econômica ou de superioridade hierárquica inerente ao emprego.

Se o agressor for parente da vítima ou tiver mantido relação de afeto com ela a fim de se vingar de qualquer membro da família, a pena poderá ser acrescida de até 2/3.

Consequências do abuso

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a pedofilia como transtorno da preferência sexual e enquadra como pedófilos adultos que têm preferência sexual por crianças, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.

Rejane Dias afirma que é difícil reconhecer um pedófilo, “pois aparentam ser pessoas comuns, com as quais podemos conviver socialmente sem notar nada de anormal nas suas atitudes”.

Em 2019, o Disque Direitos Humanos registrou 86,8 mil casos de violações de direitos de crianças ou adolescentes no Brasil. Desse total, mais de 17 mil denúncias tratavam de violência sexual.

A deputada ressalta ainda que as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sofrem com distúrbios de sono, depressão, ansiedade, baixa autoestima, condutas antissociais, dificuldades escolares, entre outros problemas.

“Precisamos defender as crianças e adolescentes de qualquer tipo de abuso, por isso há necessidade de se ter uma legislação mais punitiva visando coibir práticas libidinosas principalmente daqueles que se aproveitam de crianças e adolescentes”, afirma a parlamentar.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de seguir para o Plenário da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA VIOLÊNCIA PRATICADA POR ÓDIO CONTRA POBREZA

Texto define como crime a aporofobia, que é a hostilidade a alguém por sua condição de pobreza

O Projeto de Lei 3135/20 torna crimes os atos violentos praticados contra pessoas pobres, em razão de ódio pela condição de pobreza. A proposta, do deputado [Fábio Trad \(PSD-MS\)](#), inclui a circunstância como agravante de crimes no Código Penal ([Decreto Lei 2848/40](#)) e tramita na Câmara dos Deputados.

O texto classifica como homicídio qualificado matar alguém em razão de sua pobreza. A pena prevista é reclusão de 12 a 30 anos. O projeto prevê ainda aumento de pena em um terço nos casos de lesão corporal praticada contra pessoa pobre. A pena para esse tipo de crime varia conforme a gravidade do caso.

Por fim, a proposta prevê reclusão de um a três anos e multa para o crime de injúria praticado contra alguém em razão da sua condição de pobreza. O texto posiciona a pobreza no mesmo item que trata da injúria que utiliza elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de idoso ou de pessoa com deficiência.

Aporofobia

A proposta adota a definição de “aporofobia” como o sentimento de ódio pela condição de pobreza. Trad lembra que a palavra foi criada pela filósofa espanhola Adela Cortina. O vocábulo tem sua origem no grego, a partir da junção dos significados de “sem recursos” e “medo” para referir-se a medo, rejeição, hostilidade e repulsa às pessoas pobres e à pobreza.

“É tendência o ser humano rejeitar aquilo que o perturba. Porém, fazemos escolhas. Podemos rejeitar a situação cruel e ajudar. Podemos rejeitar nos tornando indiferentes. Pior que a indiferença é ter repugnância, medo, hostilidade com as pessoas sem recursos, com os ‘fracassados sociais’”, afirma Fábio Trad.

Ele lembra que, na Europa, a aporofobia foi associada aos imigrantes e refugiados da guerra, da miséria e da fome, provenientes do outro lado do Mediterrâneo. No Brasil, pode estar presente em movimentos de cidadãos contrários à presença de albergues sociais em seus bairros, com o argumento de que as pessoas acolhidas ali são perigosas, e em crimes praticados contra pessoas em situação de rua.

Dados do Ministério da Saúde citados pelo parlamentar indicam 17.386 casos de violência contra moradores de rua no Brasil, entre 2015 a 2017.

“A academia espanhola adverte que a aporofobia é uma patologia social que existe em todo o mundo e o primeiro que se deve fazer é reconhecê-la, saber como ela acontece e trabalhar para desativá-la”, diz Trad.

Ele defende a punição da prática com o argumento de que ela só tem aumentado no Brasil e deve crescer ainda mais em razão da pandemia de Covid-19, que tem lançado muitas pessoas na pobreza.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, depois, pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PRISÃO APÓS CONDENÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA AINDA DIVIDE OPINIÕES NA CÂMARA



Relatório foi apresentado em setembro do ano passado

Defensores da prisão após condenação em segunda instância pretendem intensificar a articulação política para garantir a aprovação do tema em 2021. Já os críticos

da proposta reforçam os argumentos de preservação do princípio constitucional da presunção de inocência. A polêmica tramita na Câmara dos Deputados por meio de uma proposta de emenda à Constituição (PEC 199/19).

Na prática, a PEC antecipa os efeitos do chamado trânsito em julgado, ou seja, a sentença da qual não se pode mais recorrer. Esse trânsito em julgado ocorre somente após julgamento de possíveis recursos no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal. Já a PEC deixa claro que o cumprimento da pena começa após condenação pelos tribunais de Justiça dos estados e pelos tribunais regionais federais (TRFs), que representam a segunda instância.

Autor da PEC, o deputado [Alex Manente \(Cidadania-SP\)](#) já cobrou publicamente o apoio institucional do Poder Executivo ao tema, com o argumento de que Jair Bolsonaro se

elegeu presidente da República ancorado em discurso anticorrupção. Manente afirma que a aprovação da PEC neste ano é fundamental para superar as divergências do Judiciário.

“O Supremo Tribunal Federal já modificou quatro vezes esse entendimento. Atualmente, a pessoa pode postergar as suas condenações até o trâmite em julgado na quarta instância. Infelizmente, só ricos e poderosos conseguem postergar as suas condenações. O cidadão comum não consegue chegar às terceira e quarta instâncias. E sempre são instrumentos apenas postergatórios”, justifica.

O deputado [Paulo Teixeira \(PT-SP\)](#) é um dos críticos à prisão após condenação em segunda instância. Entre os argumentos de Teixeira, estão o princípio da presunção de inocência de todos os cidadãos e a manutenção de recursos judiciais extraordinários que permitam a correção de eventuais erros nos processos de julgamento.

“É por isso que defendemos o sistema atual, isto é: que a pessoa condenada em segunda instância possa recorrer no STJ ou no Supremo para corrigir eventuais equívocos de sua condenação. O fato é que hoje as correções são muito grandes, principalmente quando são feitas a favor dos pobres pela Defensoria Pública. Por isso, somos contra mudar o princípio constitucional da presunção de inocência.”

Presídios superlotados

Outro argumento do deputado Paulo Teixeira é a superlotação dos presídios brasileiros, inclusive com detentos sem condenação definitiva.

“O Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo. Ao mesmo tempo, o crime é organizado dentro dos cárceres. Nós temos 800 mil presos, sendo que 40% são presos provisórios, que não tiveram sequer uma condenação de primeira instância”, lembra Teixeira.

Relatório

O relator da PEC sobre prisão após condenação em segunda instância, deputado [Fábio Trad \(PSD-MS\)](#), já concluiu o parecer final da proposta, inclusive com inovações que, segundo ele, podem ajudar a superar as resistências vindas tanto de partidos da oposição quanto de governistas.

“Sabemos que há resistência de vários partidos. Mas é importante deixar claro que a aprovação da PEC vai melhorar a Justiça brasileira porque, além de focar a questão da aplicabilidade da pena em segunda instância na área penal, ela também atinge as áreas

trabalhista, tributária e cível. Portanto, vai dar mais efetividade e celeridade responsável à Justiça brasileira”, afirma.

Trad é um dos vários deputados que apresentaram requerimento de retomada dos trabalhos formais da comissão especial da chamada “PEC da segunda instância”. Esses parlamentares temem que os transtornos da pandemia voltem a atrapalhar a tramitação da proposta neste ano, como ocorreu em 2020. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA E TORNA HEDIONDOS A ZOOFILIA E A NECROFILIA

O Projeto de Lei 3250/20 criminaliza e define como hediondos atos de zoofilia (sexo com animais) e necrofilia (sexo com cadáveres). Segundo o texto, que tramita na Câmara dos Deputados, o infrator será punido com reclusão de dois a cinco anos e multa. A proposta altera a [Lei de Crimes Ambientais](#), o [Código Penal](#) e a [Lei dos Crimes Hediondos](#).

O deputado [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#), autor do projeto, argumenta que essas condutas podem levar a crimes sexuais ainda mais graves, como a pedofilia. “A prática da zoofilia ou da necrofilia é revestida de extrema gravidade e causa perplexidade à sociedade, razão pela qual devem ser consideradas de natureza hedionda”, diz.

Os crimes hediondos são definidos como aqueles que geram maior reprovação por parte da sociedade e, sendo assim, são punidos com mais rigor, mesmo que não tenham sido cometidos com alto grau de violência ou crueldade. São exemplos de crimes hediondos o homicídio, o estupro de vulnerável, o favorecimento da prostituição de criaras e adolescentes, falsificação de medicamentos e o comércio ilegal de armas. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DO SENADO VISA GARANTIR ATENDIMENTO DIGNO A VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

Proposta trata da inquirição das vítimas, assunto também de projetos apresentados por deputados

O Projeto de Lei 5117/20 prevê que, no caso de crimes contra a dignidade sexual, a inquirição da vítima e das testemunhas deverá garantir a integridade física, psíquica e

emocional do depoente; e a não revitimização. Serão vedadas perguntas relacionadas ao comportamento sexual prévio do ofendido.

Na justificativa do projeto, o autor, senador Fabiano Contarato (Rede-ES), cita o recente caso da influenciadora digital Mariana Ferrer, vítima de estupro, que “foi humilhada pelo advogado de defesa do acusado em audiência, sem que o juiz e o promotor de Justiça tomassem qualquer atitude que o censurasse”. Já aprovada pelo Senado, a proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

Pelo texto, a inquirição será feita preferencialmente em recinto especialmente projetado para esse fim e, quando for o caso, será intermediada por profissional especializado, designado pelo juiz. O depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

Outras garantias

As medidas são acrescidas ao [Código de Processo Penal](#). O projeto prevê ainda a garantia de que a vítimas e as testemunhas não tenham contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas, exceto quando a medida for indispensável à elucidação dos fatos, ouvidas a vítima e o Ministério Público.

O projeto também reproduz no Código de Processo Penal direito da vítima, já previsto na [Lei Maria da Penha](#), ao atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados, preferencialmente do sexo feminino.

Outras propostas

Na Câmara, já tramitam outras propostas com fim semelhante, apresentadas após o caso Mariana Ferrer, como o Projeto de Lei 5208/20, que estende às vítimas de crimes contra a dignidade sexual o atendimento especializado destinado às vítimas de violência doméstica, e o [Projeto de Lei 5096/20](#), que obriga o juiz a zelar pela integridade da vítima em audiências sobre crimes contra a dignidade sexual.

No dia 10 de dezembro, o Plenário da Câmara aprovou [proposta](#) que torna crime a violência institucional, atos ou a omissão de agentes públicos que prejudiquem o atendimento à vítima ou à testemunha de violência. A proposta está em análise no Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME PRÁTICAS PRECONCEITUOSAS DE AGENTES PÚBLICOS E DE SEGURANÇA PRIVADA

Proposta foi aprovada pelo Senado e será analisada pela Câmara

O Projeto de Lei 5231/20 torna crime a prática de atos por agentes públicos e profissionais de segurança privada com base em preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, origem étnica, gênero, orientação sexual ou culto. A proposta foi aprovada pelo Senado e aguarda análise na Câmara dos Deputados.



O texto prevê aumento de pena para os crimes de abuso de autoridade e de violência arbitrária e denunciação caluniosa motivados por discriminação. Do senador Paulo Paim (PT-RS), o projeto tem por objetivo combater o racismo estrutural e recebeu parecer favorável do relator, senador Fabiano Contarato (Rede-ES), na forma de um substitutivo.

O projeto explicita que a vedação à conduta discriminatória contempla todas as ações relacionadas à segurança pública e fiscalização, inclusive barreiras rodoviárias, abordagens e revistas policiais, fiscalização aduaneira, serviços de imigração, vistorias, inspeções, execução de medidas de interdição de acesso a locais ou instalações, interrupção ou suspensão de atividades de caráter coletivo.

Agentes públicos ou profissionais de segurança privada não poderão, nem em caso de advertência verbal, ofender, insultar ou agredir uma pessoa; aplicar excessivo ou desnecessário rigor; fazer uso desproporcional da força e desrespeitar a dignidade da pessoa humana.

Nos casos de flagrante delito, a conduta da autoridade pública ou de profissional de segurança privada deverá observar os limites estritos da necessidade e adequação diante do caso concreto. O texto esclarece, no entanto, que a percepção e a análise de risco, nos casos concretos, não poderão ser baseadas em critérios de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Sugestão popular

O projeto é baseado em uma sugestão da Associação Franciscana de Defesa de Direitos e Formação Popular e foi assumida por Paim na Comissão de Direitos Humanos. A associação é mantenedora da União de Núcleos de Educação Popular para Negros e Classe Trabalhadora (UNEafro Brasil). A entidade agrega militantes da causa negra, da causa das mulheres, da diversidade sexual e do combate a todos os tipos de discriminação e preconceito.

Paim argumenta que os fatos recentes ocorridos no país fortalecem a relevância da proposição. O senador cita vários exemplos de violência contra a população negra e lembra que, em 19 de novembro, véspera do Dia da Consciência Negra, o país ficou sabendo da morte de João Alberto Silveira Freitas, um homem negro de 40 anos. Ele morreu depois de ser espancado por seguranças da rede de supermercados Carrefour, em Porto Alegre.

Agravante

O projeto acrescenta ao [Código Penal](#) uma agravante para quem praticar violência no exercício de função. Atualmente, a pena prevista é de seis meses a três anos de detenção, mais pena correspondente à violência. Se a motivação for discriminação ou preconceito de qualquer espécie, a pena será aumentada pela metade.

A pena também será aumentada pela metade no caso de instauração de investigação policial ou de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra pessoa inocente, quando motivada por discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

O texto insere ainda na [Lei de Crimes Raciais](#) a punição a agente público civil ou militar e a profissional privado de segurança que ofender, insultar ou agredir pessoa; aplicar excessivo ou desnecessário rigor; e fazer uso desproporcional da força, motivado por preconceito de qualquer natureza. Nesses casos, a pena será de reclusão de três a cinco anos.

O texto também modifica o [Código de Defesa do Consumidor](#), que passa a prever, em sua Política Nacional das Relações de Consumo, a prevenção a qualquer forma de tratamento discriminatório em função de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Além disso, os fornecedores deverão implementar ações e programas de treinamento para os funcionários que atuem em contato direto com o público, até mesmo pessoal

terceirizado, a fim de combater qualquer tipo de tratamento discriminatório a consumidores.

Entre os direitos básicos do consumidor, o projeto inclui a proteção contra qualquer tipo de tratamento discriminatório em função de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Abuso de autoridade

O projeto altera ainda a [Lei de Abuso de Autoridade](#) para determinar que os crimes definidos na norma tenham suas penas aumentadas pela metade se o agente pratica a conduta motivado por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

O texto diz que os órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública deverão manter registros circunstanciados de ocorrências de denúncias, reclamações ou queixas de condutas motivadas por discriminação ou preconceito, assegurados a proteção à intimidade dos envolvidos e o sigilo dos denunciadores.

Os registros deverão ser sistematizados e disponibilizados ao acesso público em caráter permanente, nos termos da [Lei de Acesso à Informação](#).

Formação

O relator acrescentou ao texto original a obrigação de que sejam oferecidos conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada. Também deverão receber esse tipo de formação as guardas municipais e as polícias legislativas federais.

O projeto modifica também a [Lei 7102/83](#), que estabelece normas para criação e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Segundo o texto, o Ministério da Justiça não poderá mais fazer convênio para conceder autorização de funcionamento para empresas que oferecem vigilância e transporte de valores nem para fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.

Além disso, esses currículos deverão incluir módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos humanos e combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza.

Outro dispositivo alterado é o [Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal](#), para prever que os cursos de formação dos estabelecimentos de ensino dos policiais militares incluirão módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos humanos e combate à discriminação e ao preconceito. Esse tipo de conteúdo também deverá ser incluído na matriz curricular do [Estatuto dos Guardas Municipais](#).

Disciplinas semelhantes devem ser ministradas ainda aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal ([Lei 9.264/96](#)), da Polícia Federal ([Lei 9266/96](#)) e da Polícia Rodoviária Federal ([Lei 9.654/98](#)).

O substitutivo muda o [Fundo Nacional de Segurança Pública](#) (FNSP) para determinar que o repasse dos recursos ficará condicionado, entre outros, à inclusão, nos cursos de formação de formação e aperfeiçoamento de policiais civil e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares, de módulos específicos e com carga horária adequada para temas de direitos humanos e combate à discriminação e ao preconceito. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PUNE PRESO QUE DANIFICAR PRESÍDIO OU TORNOZELEIRA PARA FUGIR

Pena prevista é reclusão de um a quatro anos e multa, maior do que a punição para dano a coisa alheia ou a patrimônio público

O Projeto de Lei 5352/20 tipifica o crime de destruir, inutilizar ou deteriorar estabelecimentos e equipamentos penais, ainda que para fins de fuga, incluindo tornozeleira ou dispositivo de monitoramento eletrônico. A pena prevista é reclusão de um a quatro anos e multa.

A proposta foi apresentada pelo deputado [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#) à Câmara dos Deputados.

O projeto acrescenta o novo crime ao Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)). Segundo Jordy, a inclusão tem o objetivo de “superar a discussão sobre a hipótese de ser um ‘direito’ do preso destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público do sistema penitenciário para fins de fuga”.

“É dever de todo cidadão, sobretudo na condição carcerária, manter a *res publica* [coisa pública] incólume, sendo inadmissível àquele que, já sendo transgressor da lei, tenha respaldo para o cometimento de avarias cujo ônus recai a sociedade”, afirma o autor do projeto.

Regras atuais

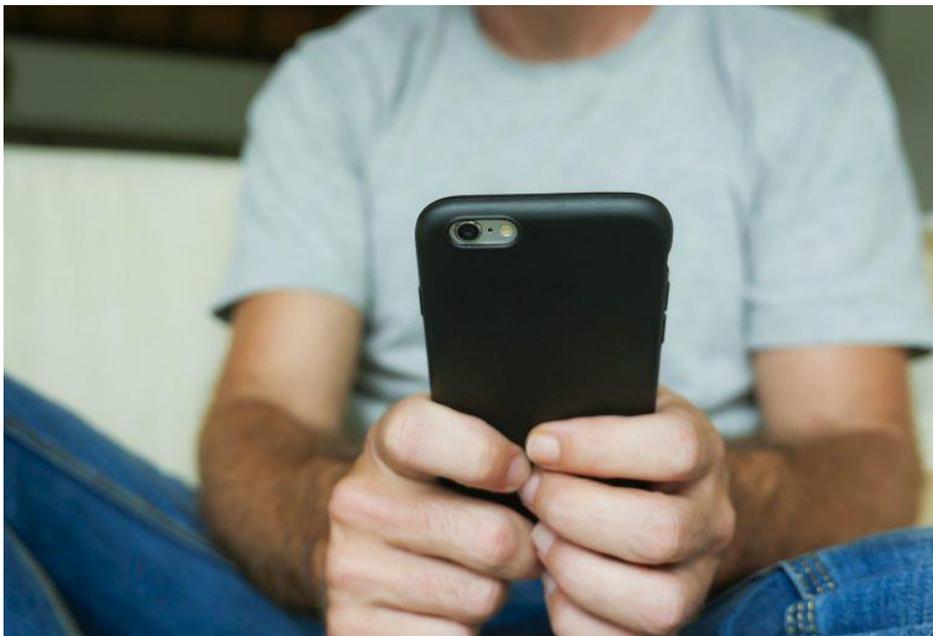
Atualmente, o Código Penal prevê pena geral de detenção de um a seis meses ou multa para quem destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

O dano é considerado qualificado se o ato for cometido contra patrimônio da administração pública e, neste caso, a pena hoje prevista é detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Tramitação

A proposta foi apensada a outras semelhantes apresentadas anteriormente, inclusive o PL 6011/19, já aprovado no Senado, e tramita em regime de prioridade. Os projetos aguardam a designação de relator Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Também serão analisados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEPUTADOS APROVARAM AUMENTO DE PENA PARA ESTELIONATO



Mudança atinge golpes com uso de celulares, praticados por presidiários e por funcionários públicos

Em plena pandemia, a Câmara dos Deputados adaptou seu sistema de votação para viabilizar a tramitação dos projetos. Com as mudanças, o Plenário aprovou 180 propostas em 2020.

Por meio do Projeto de Lei 2068/20, do deputado [Marcos Aurélio Sampaio \(MDB-PI\)](#), novos tipos de estelionato majorado (punição 1/3 maior do que os casos de estelionato comum) poderão fazer parte do Código Penal. O texto aprovado pela Câmara está em análise no Senado.

Um dos novos tipos de estelionato majorado é o dos golpes aplicados pelos presidiários utilizando-se de celulares ou outros aparelhos similares. A pena aumentará também para o funcionário público que praticar o ato valendo-se do cargo, emprego ou função pública, assim como para aquele que fingir ser um funcionário público.

O quarto caso envolve o estelionato praticado por qualquer meio eletrônico ou outros meios de comunicação de massa.

O estelionato comum tem pena de 1 a 5 anos de reclusão e pune quem pratica golpes para tentar obter vantagens. Já o crime de estelionato majorado, com aumento de um terço da pena, existe atualmente se for praticado contra entidade de direito público ou instituto de economia popular, de assistência social ou beneficência. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SEÇÃO REVISAR TESE E DEFINE QUE NÃO PAGAMENTO DE MULTA IMPEDE RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

Em sessão virtual, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou e revisou a tese do [Tema 931](#) dos recursos repetitivos, para definir um novo entendimento sobre a possibilidade de extinção de punibilidade pelo cumprimento de pena sem pagamento de multa.

A tese fixada pelos ministros é a seguinte: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Para o julgamento, foram afetados e julgados na sessão virtual os Recursos Especiais 1.785.861 e 1.785.383, sob relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz. Ele destacou que o colegiado tinha entendimento no sentido oposto, de que o não pagamento da multa não impedia o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Entendimento modificado

Entretanto, destacou Schietti, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da [ADI 3.150](#), adotou o entendimento de que a alteração legislativa sofrida pelo [artigo 51](#) do Código Penal com a edição da [Lei 13.964/2019](#) – Pacote Anticrime – não retirou da multa o seu caráter de pena, de sanção criminal. Dessa forma, tornou-se necessária a revisão do tema por parte do STJ.

"A nova redação do artigo 51 do Código Penal trata da pena de multa como dívida de valor já a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ou seja, em momento, inclusive, anterior ao próprio cumprimento da pena privativa de liberdade ou da restritiva de direitos", observou Schietti.

Para evitar decisões contraditórias nas instâncias ordinárias e também no STJ, o colegiado acolheu a proposta de revisão de tese e definiu que, na hipótese de condenação

concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária impede o reconhecimento da extinção da punibilidade, seguindo o posicionamento do STF.

Recursos repetitivos

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o [acórdão](#) do REsp 1.785.861. Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ SUSPENDE CUMPRIMENTO DE PENA PELO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Um homem que furtou objetos avaliados em R\$ 55,10 teve o cumprimento da pena suspenso por decisão do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, que levou em conta os precedentes da corte sobre a aplicação do princípio da insignificância.

O réu furtou de uma residência uma lâmpada, uma tomada, um desinfetante e um sabonete. Foi condenado a dois anos, oito meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto. A sentença destacou que ele é reincidente, possuindo outras nove condenações pelo crime de furto.

Contra a decisão, a Defensoria Pública de Rondônia impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça estadual, que não conheceu do pedido. Para a Defensoria, a reincidência não impede o reconhecimento da atipicidade material da conduta.

Em novo habeas corpus, desta vez no STJ, a defesa requereu a absolvição do réu ou a suspensão da condenação até o julgamento final do pedido.

Sem violência

O presidente do STJ destacou que a conduta do réu não conteve agressividade e que ele praticou um furto de bagatela.

"Considerando que o paciente não agiu com violência e que não consta que agiu em qualquer outro momento com violência; considerando o valor insignificante dos objetos; considerando o conjunto de precedentes favoráveis sobre esse tema, ao ponto de excluir a própria tipicidade da conduta, defiro parcialmente a liminar unicamente para suspender o cumprimento da pena", concluiu.

O mérito do habeas corpus será examinado pela Sexta Turma, sob a relatoria da ministra Laurita Vaz.

Leia a [decisão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

REINCIDÊNCIA SÓ PODE SER RECONHECIDA SE FOI DEBATIDA NO TRIBUNAL DO JÚRI

Em atendimento ao disposto no artigo 492, inciso I e letra b do Código de Processo Penal, o juiz Presidente do Tribunal do Júri fixará a pena do paciente considerando apenas as atenuantes e agravantes que tenham sido objeto de debate em plenário. A norma vale também para o reconhecimento da reincidência.

Reincidência que não foi alegada durante debates no Júri não pode ser reconhecida

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu Habeas Corpus de ofício para afastar a agravante da reincidência e redimensionar a pena de um réu condenado pelo Júri. O resultado unânime foi obtido em julgamento em 15 de dezembro de 2018.

A pena fixada pelo júzo 16 anos, 1 mês e 18 dias de reclusão, em regime prisional fechado, incrementada pelo reconhecimento da reincidência na 2ª fase da dosimetria. Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça do Paraná afastou ilegalidade porque trata-se de agravante de natureza objetiva, que não necessitaria ser alegada em debates orais.

Relator do caso, o ministro Ribeiro Dantas destacou que as modificações no Código de Processo Penal pela Lei 11.689/2008 tornaram desnecessária a quesitação das atenuantes e agravantes. No entanto, a mesma lei impôs que sejam consideradas as que tenham sido objeto de debate em plenário.

Quando analisou a apelação, o TJ-PR manteve a majoração pela reincidência, mas deu parcial provimento para readequar a pena para 13 anos e 4 meses de reclusão. Com a decisão do STJ, o montante total ficou estipulado em 11 anos, 1 mês e 10 dias de reclusão.

HC 602802 – Acesse [aqui](#). Fonte: [Consultor Jurídico](#)

CONCRIM

ATAS

Reunião realizada em 30.09.20

Acesso: <http://portal.intranet.mpba.mp.br/index.php/criminal/concrim/5042--2325/file>

Reunião realizada em 04.12.20

Acesso: <http://portal.intranet.mpba.mp.br/index.php/criminal/concrim/5043--2326/file>

ENUNCIADOS APROVADOS

Enunciados nº 01 a 20, publicados em 10.12.20

Acesso: <http://portal.intranet.mpba.mp.br/index.php/criminal/concrim/5044--2327/file>

Enunciado nº 21, publicado em 29.01.21

Acesso: <http://portal.intranet.mpba.mp.br/index.php/criminal/concrim/5045--2328/file>

ARTIGO

ILÍCITOS RELACIONADOS À INOBSERVÂNCIA DAS FILAS DE VACINAÇÃO DA COVID-19

Autor: **Leandro Bastos Nunes** – Procurador da República

O presente artigo tem por objetivo tecer brevíssimas considerações acerca dos possíveis ilícitos relativos à ausência de observância na ordem das filas na aplicação da vacina Coronavac no Brasil, ante a divulgação na mídia relativamente à ausência de observância da ordem legal de prioridade estabelecida no plano nacional do Ministério da Saúde (<https://oglobo.globo.com/brasil/antes-criticos-da-vacina-politicos-apadrinham-inicio-da-imunizacao-em-5-estados-ha-casos-de-fura-filas-24848300>.)

Inicialmente, ilustra-se o exemplo do prefeito ou agente público que, utilizando-se da influência inerente ao cargo, não atente à observância dos grupos prioritários estabelecidos nos planos municipal, estadual ou federal de operacionalização de vacinação contra a Covid-19 (Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/planovacinaoaversao_eletronica-1.pdf).

Referida conduta poderá repercutir nas penas do crime de abuso de autoridade (art. 33 da Lei 13.869/2019):

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido

De outra parte, caso o agente público exija que seja vacinado no lugar de outras pessoas que teriam prioridade legal, poderá incidir no crime de concussão (artigo 316 do Código

Penal- CP), porquanto o núcleo do verbo estabelecido no tipo penal previu qualquer vantagem indevida, não tendo a lei restringido especificamente ao benefício econômico.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte entendimento doutrinário:

Discute-se, ainda, a respeito da natureza da indevida vantagem exigida pelo funcionário. Alguns doutrinadores, a exemplo de Damásio de Jesus, aduzem que a vantagem pode ser patrimonial ou econômica, presente ou futura, beneficiando o próprio agente ou terceiro. A segunda posição advoga a tese ampla do conceito de indevida vantagem. Mirabete preconiza que, ‘ referindo-se a lei, porém, a qualquer vantagem e não sendo a concussão crime patrimonial, entendemos, como Bento de Farias, que a vantagem pode ser expressa por dinheiro ou qualquer outra utilidade, seja ou não de ordem patrimonial, proporcionando um lucro ou proveito. Acreditamos assistir razão à segunda posição, que adota um conceito amplo de vantagem indevida. Isso porque, conforme esclarecido por Mirabete, não estamos no Título do Código Penal correspondente aos crimes contra o patrimônio, o que nos permite ampliar o raciocínio, a fim de entender que a vantagem indevida, mencionada no texto do art. 316 do Código Penal, pode ser de qualquer natureza (sentimental, moral, sexual, etc) (GRECO, p. 1101)

Com efeito, quando o legislador quis efetivar a restrição para as hipóteses de vantagem econômica, assim o fez de forma expressa, como, por exemplo, no crime de extorsão previsto no art. 158 do Código Penal (“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa: Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.”).

Em relação ao particular que oferecer vantagem indevida ao servidor público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (v.g proveito econômico indevido com a finalidade de burlar o critério de prioridade na vacinação) haverá a incidência, em tese, do delito de corrupção ativa (artigo 333 do Código Penal); se o funcionário público aceitar o benefício indevido, a conduta deste estará subsumida no crime de corrupção passiva (art. 317 do CP).

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PORTARIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - POLÍCIA JUDICIÁRIA - MEDIDAS REQUISITADAS - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – DILIGÊNCIAS - Antonio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLÍCIAL – DENÚNCIA - Antonio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça

PORTARIA – ANTECIPAÇÃO TERAPEUTICA DO PARTO – HOLOPRESENCEFALIA – DILIGÊNCIAS PRELIMINARES - Luciana Isabella – Promotora de Justiça

QUESITAÇÃO - ANTECIPAÇÃO TERAPEUTICA DO PARTO – HOLOPRESENCEFALIA - Luciana Isabella – Promotora de Justiça

REQUERIMENTO – AFASTAMENTO DE SIGILO BURSÁTIL – BOLSA DE VALORES - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) - REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS - OPERAÇÕES NO MERCADO DE AÇÕES - OPÇÕES - FUNDOS DE PENSÃO – CORRETORAS - EMPRESAS DE CONSULTORIA E TERCEIROS (“LARANJAS”) OU BENEFICIÁRIOS DIRETOS – EXISTÊNCIA E RESPECTIVA POSIÇÃO CONSOLIDADA DE VALORES MOBILIÁRIOS EM NOME DO (S) INVESTIGADO (S) - QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS - LÍQUIDOS E ESTRUTURADOS - GARANTIAS PARA OPERAR - VALORES RELACIONADOS – INFORMAÇÃO - DETERMINAÇÃO

OPERAÇÃO ÍCARO - DENÚNCIA 03 – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - TRÁFICO DE DROGAS - LAVAGEM DE CAPITAIS - OCULTAÇÃO DE BENS - PERTINÊNCIA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DO NÚCLEO 3 – DOS ENCARREGADOS PELA LAVAGEM DE VALORES – COTA – FRACIONAMENTO DAS DENÚNCIAS – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - GAECO – Promotores de Justiça MPBA

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>